SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2694

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
PORTARIA Nº 014/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR, a pedido**,** o Sr. **RAIRON RAFAEL CINTRA REINO,** com CPF/MF sob n° 085.***.***-**, do cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, símbolo **CC-4**, do quadro de funcionários Comissionados deste Consórcio, com efeitos a partir desta data.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santana do Ipanema-AL, 01 de dezembro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Presidente Do CONISA

A presente portaria foi publicada no mural de avisos do CONISA e arquivada na secretaria executiva deste consórcio em 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:036CF646

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94P/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUAS DA ZONA URBANA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, inscrito no CNPJ nº 12.350.153/0001-48;
CONTRATADA: SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.259.739/0001-79;
VALOR: R$ 494.967,25 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:0E993336

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88P/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Água Branca, Estado de Alagoas, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CREDENCIADA CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO, inscrita no CPF sob nº 029.345.274-17;
VALOR: 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas.
DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23.

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:C64E2EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Gestor do Fundo Municipal, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência n.º 04/2025 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AUDITÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

Tipo: Menor preço por GLOBAL;
Modo de disputa: FECHADO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 18 de dezembro de 2025, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: BNC, através do site **https://bnccompras.com**
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico **https://bnccompras.com**
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 01 de dezembro de 2025.

ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS DA CRUZ
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:5B19F9C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 221/2025-001

Processo Administrativo nº 221/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, por meio de seu Presidente, LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, especialmente ao senhor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA**, por intermédio de seu advogado Dr. **RICARDO ANDRÉ PEDROSA DE ALARCÃO AYALLA**, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.294, que, por insuficiência de informações que inviabilizaram a notificação pessoal, fica o interessado **NOTIFICADO** para tomar ciência integral dos despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 221/2025**, datados de 11 de novembro de 2025 e 27 de novembro de 2025, cujo teor segue transcrito:

I – Despacho de 11 de novembro de 2025
"Trata-se de requerimento em que José Carlos dos Santos Silva solicita informações acerca das faltas do Vereador Thiago Severino Lopes dos Santos (Thiago ML), com fundamento no Capítulo IX e nos artigos 155 a 157 e 254 a 257 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca.
Inicialmente, vislumbro a necessidade de complementação do requerimento com informações basilares necessárias à inauguração do referido Processo Administrativo, razão pela qual determino a comunicação do interessado para que EMENDE o seu requerimento, anexando os seguintes documentos:
1. Documento de identificação pessoal (RG e CPF);
2. Comprovante de residência;
3. Indicação de e-mail e número telefônico para viabilizar notificações futuras.
Verifico, ainda, a necessidade de adequação dos dispositivos legais que fundamentam o pedido, considerando que não guardam relação com o objeto do requerimento os artigos 155 a 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca.
Assim, notifique-se o interessado pessoalmente acerca das exigências acima indicadas e estabeleço o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento integral, a contar da ciência inequívoca do requerente.
Cumpra-se.

Arapiraca–AL, 11 de novembro de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/AL"

II – Despacho de 27 de novembro de 2025
"Considerando o teor da certidão, que registra a insuficiência de informações do endereço do interessado, inviabilizando a notificação pessoal do mesmo, determino:
1. A notificação via Correios, com Aviso de Recebimento, no endereço do escritório do profissional do advogado constituído;
2. A notificação por meio de EDITAL, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Diário da AMA, para o atendimento das exigências.
Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, a ser contabilizado a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos do Processo Administrativo em epígrafe.
Cumpra-se.

Arapiraca–AL, 27 de novembro de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/AL"

III – PRAZO E ADVERTÊNCIA
O presente **EDITAL** será publicado com vigência de **10 (dez) dias**, iniciando-se sua contagem na data da primeira publicação.
ENCERRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL, iniciar-se-á automaticamente o prazo para cumprimento das diligências e exigências determinadas nos despachos, permanecendo o interessado **ciente das consequências legais** em caso de não atendimento.

Arapiraca–AL, 01 de dezembro de 2025.

LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca/AL

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:5F05C979

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA MERA ESTIMATIVA DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 35915/2025 que visa a contratação de empresa especializada para locação de veículos com motorista devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes às diversas secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 09 de Dezembro de 2025.

Arapiraca, 1 de Dezembro de 2025

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:1E2E2509

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA MERA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 34711/2025 que visa a contratação de empresa especializada para localização de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes as diversas sercretarias que compõem o sistema organizacional da prefeitura de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 09 de Dezembro de 2025.

Arapiraca, 1 de Dezembro de 2025

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:ED6BA94A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 957/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 957/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 957/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.15.451.0020.6063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	339030/0.1.500.1.000010		1.000,00
TOTAL				**1.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 957/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.27.812.2030.1023	INOVA + ESPORTES – EXEC. DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO COARACY DA MAT	449093/	0.1.500.1.000010	1.000,00
TOTAL				**1.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FA819B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 960/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 960/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 960/2025				**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**		**Valor**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências doSalário-Educação - Principal	0.1.550.1.000200		274.800,00
TOTAL				**274.800,00**
Anexo II ao Decreto n. 960/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.306.2010.2135	INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	335041/	0.1.550.1.000200	274.800,00
TOTAL				**274.800,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D0296B24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 961/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 961/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 961/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.10.04.122.3020.2081	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319113/0.1.500.1.000010		10.000,00
TOTAL				**10.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 961/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.10.04.122.3020.2081	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319093/	0.1.500.1.000010	10.000,00
TOTAL				**10.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:70C1673A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 963/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 963/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 245,95 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 963/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
17.17.14.122.3020.6085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DIREITOS HUMANOS	339036/0.1.500.1.000010		245,95
TOTAL				**245,95**
Anexo II ao Decreto n. 963/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
17.17.14.122.3020.6085	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER E DIREITOS HUMANOS	339039/	0.1.500.1.000010	245,95
TOTAL				**245,95**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CE3E4538

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO DE Nº 19086.2021/2022.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO DE Nº 19086.2021/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA R.R. CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.533.891/0001-00.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS NO RESIDENCIAL BRISA DO LAGO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE SERVIÇOS NOVOS E ACRÉSCIMOS AO REFERIDO CONTRATO Nº 19086.2021/2022, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 3.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO É DE R$ 1.044.176,89 (UM MILHÃO QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), RESULTANTE DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DE 24,32%, QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO.

EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO, O CONTRATO Nº 19086.2021/2022, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R$ 4.294.101,29 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), AO VALOR TOTAL ORIGINÁRIO, CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA, PASSA A SER DE R$ 5.338.278,19 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO CORRERÃO POR MEIO DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS; ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.542.3.000306 E 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 19086.2021/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, RUI ROCHA DE MELO, R.R. CONSTRUTORA EIRELI.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7DF9C8E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 29653/2025
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; REDECINE BRA CINEMATOGRAFIA S.A., CNPJ n° 15.422.993/0003-29.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO *CAPUT DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021*.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CINEMA COM OFERTA DE BALDE E COPO PERSONALIZADOS, BEM COMO COMBO DE PIPOCA + REFRIGERANTE, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 59.815,80 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA E NESTE INSTRUMENTO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE SERÃO CUSTEADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39, FONTE 0.2660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS) E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30, FONTE 0.2660.1.020004 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 51.895,80 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI N° 14133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, P/INTERVENIENTE; RICARDO EUGÊNIO ROSSINI E CRISTIANE DOS SANTOS BUSSIOLI JORGE, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:DE28B7C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 105/2025
PROCESSO Nº 20228/2025 (SEGUNDA CHAMADA)

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 105/2025, Processo nº 20228/2025, que tem por objeto a **Aquisição, em caráter emergencial, de Gaze não Estéril**, em favor da empresa **ALPHA THERA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.174.919/0001-74**,** localizada na R Antonio Pinto, N° 470 Loja E, CEP 62260-000, Bairro Barro Vermelho, Reriutaba - CE**, VENCEDORA do certame, com valor total de R$ 82.860,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 01 de Dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:F74AE8B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 104/2025
PROCESSO Nº 4820/2025 (Segunda chamada Balcão)

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 104/2025, Processo nº 4820/2025, que tem por objeto a Aquisição de Tenda Inflável e Balcão Stand para serem utilizados nas ações itinerantes do SINE Municipal de Arapiraca, **a qual restou fracassada.**

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias para a adoção do procedimento disposto no inciso III do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.896/2024, em relação ao item fracassado na sobredita dispensa eletrônica.

Arapiraca – AL, 01 de Dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:22D089E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO A BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL, através do setor de licitações, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de **pneus e baterias**, para atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: 16/**12/2025, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 01 de dezembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO GOMES LESSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:3F93F3DB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, comunica o **RESULTADO DO JULGAMENTO** do Processo Licitatório Nº 20250210001 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025. Objeto: Chamamento público para a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de saúde, para prestar apoio aos "**projetos e programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipal da Saúde, conforme edital e seus anexos**. Depois de concluída a análise da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público supracitado, torna público, consoante disposto no item 11.2 do Edital, a Listagem Nominal, por ordem de classificação, das empresas que efetuaram, tempestivamente, o Pedido de Credenciamento:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	DATA E HORA DO RECEBIMENTO	JULGAMENTO
1º	INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ - INSMEL	CNPJ: 15.809.340/0001-35	01/01/2025, 10 HORAS	HABILITADO

Barra de Santo Antônio, 01 de dezembro de 2025

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MEO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:510AB583

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Dispõe sobre a aprovação das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barra de São Miguel, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 658, de 09 de dezembro de 2020, sob a Lei Federal nº 8.742/1993, e
Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste município, realizada em 26 de novembro de 2025, registrada em ata n°005/2025;
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por um período de 06 meses as inscrições das seguintes entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I – Associação Beneficente Esportiva 2 de Agosto;
II – Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE;
III – Associação Desportiva Barreirense Futebol Clube.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA DOS SANTOS SILVA GOMES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:8B327FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 37/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 37/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

PROCESSO: 0930.0028/2025
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRLEI, inscrita no CNPJ Nº 29.529.181/0001-20.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a substituição qualitativa de marca e modelo constante na ata de registro de preços de aquisição de material de informática nº 37/2025, conforme justificativas apresentadas no ofício da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº 0930.0028/2025.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da ata de registro de preços original, não alteradas pelo Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; Wellington Klebson de Melo Oliveira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:8BD3FDB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIA BATALHAPREV N.º 026/2025

PORTARIA BATALHAPREV N.º 026/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Art. 2 da Lei Complementar nº 730/2022.

O Prefeito em exercício do Município de Batalha,conjuntamente com a **Diretora PresidentedoInstituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra.MARINALVA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, com a matrícula nº39, portadora do RG n° 844834 SSP/AL, CPF n° 339.908.084-00, Servidora aposentada pelo município desde 10/03/2008,nos termos do **Artigo 26 da Lei Complementar 730/2022,** com proventos finais, cota parte de 60% (sessenta por cento) calculados de acordo com a aposentadoria, conforme **Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha - BATALHAPREV**,número **027/2025**, ao seguinte beneficiário:
I – **JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, companheiro, portador do RG nº 34446469 SSP/AL e do CPF nº 100.496.584-25, nascido em 19 de março de 1953, com duração vitalícia.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto noart. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/ de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Batalha/AL, em 01 de dezembro de 2025.

IZAIAS GOMES BEZERRA
Prefeito em Exercício

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente - BATALHAPREV

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C028D027

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIA BATALHAPREV N.º 027/2025

PORTARIA BATALHAPREV N.º 027/2025

Batalha / AL, em 01 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciáriode Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 21, §2º, I e §3º, I da Lei Municipal nº 730/2022, em favor da servidora ROSEMEIRY NUNES DE FARIAS LIMA.

O Prefeito em exercício do Município de Batalha,conjuntamente com a **Diretora PresidentedoInstituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **ROSEMEIRY NUNES DE FARIAS LIMA**, inscrita no RG sob o nº 868933 SSP/AL e CPF nº 651.916.254-04, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matricula n° 1167, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha/AL - BATALHA PREV, de acordo com o **artigo 21, §2º, I e §3º, I, da Lei Municipal nº 730/2022**, com cálculo de proventos conforme o art. 21, §2º, I, e paridade conforme o §3º, I, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ambos da Lei Municipal nº 730/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Batalha/AL, conforme documentação constante no processo administrativo **nº. 029/2025** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IZAIAS GOMES BEZERRA
Prefeito em Exercício

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente - BATALHAPREV

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C741D9E1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIA BATALHAPREV N.º 028/2025

PORTARIA BATALHAPREV N.º 028/2025

Batalha / AL, em 01 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciáriode Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 21, §2º, I e §3º, I da Lei Municipal nº 730/2022, em favor do servidor VICENTE MATIAS DA SILVA.

O Prefeito em exercício do Município de Batalha,conjuntamente com a **Diretora PresidentedoInstituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, ao servidor **VICENTE MATIAS DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 1118901 SSP/AL e CPF nº 776.287.484-49, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, matricula n° 238, servidor pública municipal filiado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha/AL - BATALHA PREV, de acordo com o **artigo 21, §2º, I e §3º, I, da Lei Municipal nº 730/2022**, com cálculo de proventos conforme o art. 21, §2º, I, e paridade conforme o §3º, I, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ambos da Lei Municipal nº 730/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Batalha/AL, conforme documentação constante no processo administrativo **nº. 031/2025** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IZAIAS GOMES BEZERRA
Prefeito em Exercício

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente - BATALHAPREV

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:2AED8A4F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIA BATALHAPREV N.º 029/2025

PORTARIA BATALHAPREV N.º 029/2025

Batalha / AL, em 01 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciáriode Aposentadoria Voluntária por Idade - artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 782/2025, em favor do servidor MARIA DE FATIMA TENÓRIO DOS SANTOS.

O Prefeito em exercício do Município de Batalha,conjuntamente com a **Diretora PresidentedoInstituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, ao servidor **MARIA DE FATIMA TENÓRIO DOS SANTOS**, inscrita no RG sob o nº 1489203 SSP/AL e CPF nº 804.197.204-72, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, matricula n° 42, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha/AL - BATALHA PREV, de acordo com o artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 782/2025, com cálculo dos proventos pela média aritmética simples, sem paridade com os servidores da ativa, conforme o art. 4º, §1º, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ambos os artigos da Lei Municipal nº 782/2025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Batalha/AL, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 032/2025** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IZAIAS GOMES BEZERRA
Prefeito em exercício

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente - BATALHAPREV

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:5E6EF9BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 227 da Constituição Federal de 1988, bem como os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, em seu art. 9º, inciso I, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018, especifica que o Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção; e

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/AL, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes, frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 e Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gestão da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 10 (dez) membros, respeitando a intersetorialidade, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros pertencentes aos órgãos colegiados (CMDCA e CT) e órgãos do Poder Executivo:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicados pelo CMDCA; e

VII – 1 (um) representante de organizações ou comunidades quilombolas, indicados pela própria comunidade.

§1° - Cada membro do Comitê tem 1 (um) suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º - Poderão participar como convidados, sem caráter deliberativo:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Alagoas – OAB/AL;

V – Segurança Pública;

VI – Lideranças Religiosas; e

VII - Organizações da Sociedade Civil do Município afetas à pauta do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

§ 3º - Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - Tanto a nomeação como a substituição dos membros do Comitê deverá se dar por meio de portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Em caso de vacância, o respectivo órgão ou instituição deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação.

§ 6º - O Comitê poderá convidar especialistas, entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participarem das reuniões ou para discussões específicas, caso julgue pertinente.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor, conforme o art. 9º do Decreto Federal n.º 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a superposição de tarefas será evitada;

a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e

o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - O Comitê Gestor do Comitê de Gestão Colegiada terá 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, que serão eleitos entre seus membros titulares.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador responderão, sempre que necessário, pelo Comitê e o representarão, além de coordenarem as atividades e organizarem e convocarem as reuniões.

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada ocorrerão mensalmente, em datas previamente definidas, de forma ordinária e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou em formato híbrido.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade, desde que convocadas pelo Coordenador.

§ 4º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas no endereço eletrônico de todos os membros do Comitê.

Art. 7º - Sempre que necessário, Comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas, conforme a identificação de demandas específicas.

Art. 8º - O tempo de mandato do membro do Comitê Gestor é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de Nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 3º.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão consideradas como prestação de serviço público relevante e não serão remuneradas, nao gerando nenhum tipo de ônus para o Município de Belém/AL

Art. 11 - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulamentado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/AL, 1º de dezembro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

Este Decreto foi registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 1º de dezembro de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:503B3C6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 76/2025, firmado em 28/11/2025, com as empresas: 53.421.471 MARCIANA QUINTELA GONCALVES MATIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.421.471/0001-30, Valor: R$ 240.000,00
Objeto: contratação de empresa para realizar o Serviço de Coffe-Break, que serão destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Belo Monte/AL; Amparo: Pregão Eletrônico nº 31/2025; Processo Administrativo: 10150004/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Registratante, Dalmo Augusto de Almeida Junior e, pelo Registrada, Marciana Quintela Gonçalves Matias, respectivamente.
Belo Monte/AL, 02/12/2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:4B824F54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.2811/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025
Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

Extrato de contrato administrativo que celebram entre si, o Município de Boca da Mata/AL e a Empresa GUSTAVO FREITAS MACEDO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: Empresa GUSTAVO FREITAS MACEDO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.146.282/0001-17, com endereço profissional à Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº668, CJ. 401, Bairro Centro, Três de Maio/RS, CEP. 98.910-000, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO FREITAS MACEDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 58.889.

DA DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

GUSTAVO FREITAS MACEDO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:A50359BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA CONJUNTA N°1201.001/2025

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.30, pela Constituição Federal – art. 6º, da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 1112.001/2025.

RESOLVE:

Art. 1° Após analisar o Processo 1112.001/2025 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, ao Senhor **ELIAS TORRES DA SILVA**, portador do CPF nº 391.447.984-15, matrícula nº 062, da Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Vigilante.

Art. 2º Fica estabelecido que os **proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição** qual seja, 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias**,** calculados em conformidade com o art. 60 da Lei municipal nº 412/2018 e Portaria MPS nº 640, de 13 março de 2025 ou seja, proporcionais à média aritmética das 80% maiores contribuições do servidor aos regime de previdência a que esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, **sem paridade,** com valor não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos da Legislação Vigente nem superior a última remuneração, quando em atividade;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 01 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

GERVÁZIO JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
Diretor Presidente

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:707C3DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR, referente a Aquisição de tintas e toner para impressora, destinados ao Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:89504473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente à Aquisição de tintas e toner para impressora, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:164DDED6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, TRANSLADO E ALIMENTAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL
Abertura das propostas no dia 17 de dezembro de 2025, às 09h00min

Informações: O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site: www.bnc.org.br.

Branquinha/AL, 01 de dezembro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:746EAFB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 20 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 20 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS – MÉDIA (100%).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 202510230001, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 38 anos, 01 mesese 10 dias, nos quais 25 anos, 10 meses e 03 dias foram trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **ROSA CÂNDIDA DE MELO TOLÊDO,** CPF n.º 185.094.794-53, ocupante do cargo de**MÉDICA PSF, enquadrada no nível II, Classe D, do plano de Cargos e Carreiras da Saúde,com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 3780,** da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais calculados a média simples de 100% das remunerações,** na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, c/c Art. 64, §2º, II, da Lei Municipal de nº 770/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:5F4275C2

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº21 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº21DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ESPECIAL MAGISTÉRIO,COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS DE ACORDO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO CONTRIBUTIVA NA FORMA DA LEI, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 202510160001, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária – Especial Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 29 anose 09 dias, sendo destes, 26 anos, 8 meses e 18 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra.**MARIA ELIANE DE ALMEIDA SILVA**, CPF nº 804.023.484-00, matrícula nº 697, da Secretaria Municipal de Educação, na função de **PROFESSORA, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, enquadrada no Nível IV, classe "F" do PCCE,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais, calculados de acordo com sua última remuneração contributiva,** na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 64, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal de nº 770/2020 de 10 de dezembro de 2020, acrescido de 05 (cinco) quinquênios, de acordo com o disposto no art. 69, da lei mun. 417/92, de 29/04/1992.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:3F96FF05

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 202510100001, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 06 mesese 20 dias, nos quais 16 anos, 08 meses e 07 dias foram trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **MARIA MADALENA BRAZ AGRA,** CPF n.º 164.468.014-91, ocupante do cargo de**PROFESSORA, enquadrada no nível II, Classe D, do plano de Cargos e Carreiras da Educação,com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 1336,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 9.325/10950 avos,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, c/c Art. 39, §1º, I, da Lei Municipal de nº 770/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:FFAC6270

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO 01 DE IRP SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DE RPPS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1128010/2025
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DE RPPS
ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 02/12/2025 até o dia 15/12/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: através do endereço eletrônico**: irpcampoalegre@gmail.com**, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, *data e assinatura digital.*

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A8E65AFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.2 (SEGUNDA CHAMADA) (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de produção e impressão de materiais gráficos, para atender as demandas setoriais das Secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.**
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: 1**7/12/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 01 de dezembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C79588E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de câmeras de monitoramento e controle de acesso**, incluindo soluções de comunicação unificada, cibersegurança, fornecimento, instalação, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica municipal, composto por sistema de videomonitoramento urbano, central de monitoramento, fornecimento de link de internet dedicada via fibra óptica para todos os pontos de presença e concentradores, bem como catracas eletrônicas com controle de acesso por reconhecimento facial destinadas exclusivamente às escolas municipais
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **19/12/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 01 de dezembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:880ECB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2025

Processo administrativo: **220251411003**- Dispensa de Licitação 27/2025;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratada: **P.R COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **42.120.370/0001-02**
Objeto; **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação, decoração e iluminação cênica natalina, destinados à realização do Natal 2025 do Município de Canapi/AL**
Valor Global: **R$ 62.670,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais)**
Vigência: 06(seis) meses
Celebração: 28/11/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima de Patrícia Ranielle Silva de Oliveira

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E29F28B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIACARNEIROS PREV N.º011/2025
Pensão por Morte - Art. 32 da Lei Complementar n.º 440/2021
Ato/Portaria CARNEIROS PREV nº 011/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:Pensão por Morte - Art. 32 da Lei Complementar n.º 440/2021, em favor de JOSE LEANDRO DOS SANTOS FILHO.

A Prefeita do Município de Carneiros, conjuntamente com Diretora Presidente**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4˚, inciso VIda Lei Municipaln.º 374, de 28 de março de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento dasegurada Efetiva CICERA FRANCELINO DE JESUS SANTOS, portadora do RG 1503528, SSP/AL, CPF 940.355.204-20, Efetiva, no cargo, de Professora, Matrícula Funcional 008,nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 32 ao 42 da Lei Municipal Complementar n.º 440, de 21 de dezembro de 2021 , conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV,número 20250923002, com proventos proporcionais ao seguinte beneficiário:
I - Cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:
I.I - JOSE LEANDRO DOS SANTOS FILHO (cota individual de 10%), cônjuge, portador do RG nº 1708213 e do CPF nº 007.921.674-90, nascido em 19 de fevereiro de 1975, com duração vitalícia, nos termos do art. 41, inciso V, alínea "c", item 6 da lei 440/2021.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 50 da Lei n° 440 de 21 de Dezembro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/09/2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Carneiros/AL, em 10 de Outubro de 2025.

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Diretora Presidente
CARNEIROS PREV
Ubiratania Maria Santana

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:9C50CCBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIACARNEIROS PREV N.º012/2025
Pensão por Morte - Art. 32 da Lei Complementar n.º 440/2021Ato/Portaria CARNEIROS PREV nº 012/2025
Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:**Pensão por Morte - Art. 32 da Lei Complementar n.º 440/2021, em favor de PEDRO LEANDRO FRANCELINO DOS SANTOS.**
A Prefeita do Município de Carneiros, conjuntamente com Diretora Presidente**Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4˚, inciso VIda Lei Municipaln.º 374, de 28 de março de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento dasegurada Efetiva CICERA FRANCELINO DE JESUS SANTOS, portadora do RG 1503528, SSP/AL, CPF 940.355.204-20, Efetiva, no cargo, de Professora, Matrícula Funcional 008,nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 32 ao 42 da Lei Municipal Complementar n.º 440, de 21 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV,número 20250923002, com proventos proporcionais ao seguinte beneficiário:
I - Cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:
I. I - PEDRO LEANDRO FRANCELINO DOS SANTOS, **(cota individual de 10%)**, filho, portador do RG nº 41016416 e do CPF nº 135.401.724-24, nascido em 29 de setembro de 2006, com duração de **2 anos e 5 meses**, e extinção em **29 de setembro de 2027**.
Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 50 da Lei n° 440 de 21 de Dezembro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/09/2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Carneiros/AL, em 15 de Outubro de 2025.

MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA
Diretora Presidente

Carneiros PREV
UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C3FDBD7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
Processo Adm: Nº 20252908001

Objeto:Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de Kits de Enxoval para Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, para atender a demanda setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 280.900,00(duzentos e oitenta mil e novecentos reais):CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA(10430444000110) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 280.900,00 (duzentos e oitenta mil e novecentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

COLÔNIA LEOPOLDINA (AL), segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:67836A41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – 14/2024

O Prefeito do Município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo do – PREGÃO ELETRÔNICO – 14/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 202508050006 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **AUTORIZO,** a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 59/2024, firmada com a empresa **POSTO SATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.196.035/0001-74**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

Coqueiro Seco/AL, 10 de outubro de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito
.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024

OBJETO: **Registro de preços para contratação de empresa no fornecimento de combustível para atendimento assim das necessidades do Município de Coqueiro Seco/AL.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL

Fornecedor Beneficiário: **POSTO SATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.196.035/0001-74**.

Fica prorrogada a partir de 11/10/2025 até 11/10/2026, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Ficam renovados todos os quantitativos conforme Ata de Registro de Preços inicial do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JOSILENE DO NASCIMENTO SILVA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:F5F5174F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**, CNPJ 12.200.325/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito, JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 841.356.974-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio;

E resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Coqueiro Seco/AL, 28 de novembro de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Coqueiro Seco/AL

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:7C295562

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NO PROGRAMA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DE IPTU, DENOMINADA PROGRAMA IPTU PREMIADO, REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 215, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:E1E5C907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0859/2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 0859/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012, considerando a Lei municipal n° 1019/2011, de 04 de julho de 2011, aletrada pela Lei municipal n° 1361/2022, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, –** CMDPD do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio 2025/2027. Os seguintes membros:
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS (SEASIMDH): Titular: Cristiana Marques Luna CPF: 031.176.924-10 **Suplente:** Ana Cristina Santos de Oliveira CPF: 563.890.434-49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Titular: Juliana Neorio Gonzaga Freire CPF: 053.414.134-07 **Suplente:** Karina Nogueira de Carvalho CPF: 052.773.624-44
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Titular: Jucila Kelly Cavalcante Brandão CPF: 776.692.904-04 **Suplente:** Valquíria da Silva Gomes CPF: 271.960.808-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE: Titular: José Eduardo Vieira Lima CPF: 138.334.234-20 **Suplente:** José Dulcivan Gomes CPF: 494.161.034-20
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Entidade de Deficiência Física: Titular: Valfrânia de Souza Santos (ADEFIDEG) – CPF 024.242.444-99
Suplente: Vacância
Entidade de Deficiência Intelectual: Titular: Mayara do Nascimento Silva (PESTALOZZI) - CPF: 094.114.404-60 **Suplente:** Vânia Lucia Silva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE) CPF: 258.910.495-20
Entidade de Eclesial: Titular: Vacância
Suplente: Vacância
Povos Tradicionais:
Titular: Laércio Firmo Lima (ARQCCDGA)
Suplente: Vacância
Membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
Presidente: Mayara do Nascimento Silva - CPF: 094.114.404-60 **Vice-Presidente:** Juliana Neorio Gonzaga Freire - CPF: 053.414.134-07 **Secretária Executiva:** Cinthya Cybelle Araújo Nascimento CPF: 092.972.424-05
Art. 2°- Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito. Sendo considerados de relevância interesse público e social.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4° - Dê Ciência, publique-se, registre-se, cumpre- se.
Delmiro Gouveia – AL, 01 de dezembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:12D7E241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.013365/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para o fornecimento, confecção, transporte, montagem e instalação de móveis planejados, sob medida, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias e setores do Centro Administrativo do Município de Delmiro Gouveia – AL.

A empresa abaixo foi vencedora do lote:

J. V. LIMA COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 30.231.212/0001-40

Lote 01 – R$ 140.000,01
Lote 02 – R$ 74.999,99
Lote 03 – R$ 86.999,99
Lote 04 – R$ 86.999,99
Lote 05 – R$ 101.999,99
Lote 06 – R$ 80.999,99

Lote 07 – R$ 80.999,99
Lote 08 – R$ 190.000,00

Delmiro Gouveia – AL, 01 de dezembro de 2025.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A07CA925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.013365/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores de câmara de ar para máquinas, veículos leves e pesados.

A empresa abaixo foi vencedora do lote:

MAX AUTOPEÇAS LTDA CNPJ N° 42.856.969/0001-09

Lote 01 – R$ 3.534.000,00
Lote 02 – R$ 1.216.952,09
Lote 03 – R$ 60.999,98
Lote 04 – R$ 12.071,20

Delmiro Gouveia – AL, 01 de dezembro de 2025.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:361720B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0700.014914/2025 - Primeiro termo aditivo a ata de registro n° 89/2024.
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal.
Órgão Gerenciador: Municipio de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: MRB Distribuidora de Acessórios Empresariais Eireli - EPP CNPJ n° 12.183.082/0001-36,
Vigência: 06 de janeiro de 2026 a 06 de janeiro de 2027

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 12 de 10 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1A63F7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0900.013731.2025
A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ ESCOLA TIPO I – NA VILA 25, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL NA FORMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTOS PERTINENTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS
PORTAL UTILIZADO: LICITANET
ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitanet.com.br/
DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025
HORÁRIO: 09:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: cpl@delmirogouveia.al.gov.br
DISPUTA DE LANCES: MISTO (ABERTO/FECHADO, NESTA ORDEM)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
- MATRÍCULA N.º 4712

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. E Recursos Humanos
Decreto Nº 01/2021 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:E56B5BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **1000.011434/2025**
Pregão Eletrônico n° 32/2025
Tipo: Menor preço por lote de itens
Disponibilidade: https://licitanet.com.br
Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação dos serviços de estrutura, equipamentos, sonorização, iluminação cênica e equipamentos elétricos, incluindo montagem, utilização, manutenção e desmontagem da estrutura física.
Data de realização: 16 de Dezembro de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2D7DDB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Assunto: Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 01/2022, firmado entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e a empresa JC Construções e Empreendimentos Imobiliários EIRELI, a fim de corrigir a redação da Cláusula Oitava – Do Gestor do Contrato.
Contrato Administrativo n° 01/2022, Concorrência 01/2022.
Processo Nº 1000.014954.2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar Obra de Construção do Centro de Convenções.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/Al: CNPJ: 12.224.895/0001-27
Contratado: Contratado: JC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 10.610.031/0001-18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por finalidade corrigir a Cláusula Oitava – Do Gestor do Contrato do instrumento original, ajustando a designação do gestor e do assessor técnico responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Onde se lê:
A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, como GESTOR

do Contrato, que devidamente assessorado pelo Engenheiro do Município, o Senhor Silvio José dos Santos, portador do CPF nº 033.478.724-60, exercerão as atribuições abaixo elencadas.

Leia-se:
A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. Silvio José dos Santos, portador do CPF nº 033.478.724-60 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, como GESTOR do Contrato, que, devidamente assessorado pelo Engenheiro do Município, o Senhor Luiz Carlos Ramos Torres exercerão as atribuições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da necessidade administrativa que motivou a correção ora promovida.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:42782061

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, autorizada no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pelo Art.4º, da Lei Municipal nº 349, de 19 de dezembro de 2024 (LOA/2025), combinado com o artigo 43, inciso 1° da Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Municipal nº 367/2025 de 27 de Novembro de 2025

DECRETA:

Art. 1˚. Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Dois Riachos-PE para exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.033.674,00 (Dois milhões e trinta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais) destinados criação de dotações por excesso de arrecadação na fonte para execução orçamentária da corrente exercício, discriminados no Anexo Único.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Especial, autorizado pelo artigo 1°, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadaçãodiscriminadas no Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 3˚. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de Novembro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:7C30BB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N˚367/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso e dá outras providências.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal n˚ 349, de 19 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Especial por Excesso até o limite de R$ 2.033.674,00(Dois Milhões, trinta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais).
§1º. As dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes deste projeto deLei, serão para criação de novos elementos/ações e adequação de despesas de programas e ações existentes que estão discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Projeto de Lei.
§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo, serão provenientes do excesso de arrecadação nas respectivas fontes inicialmente não contempladas na LOA vigente.
Art. 2˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de Novembro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:ED6AF68B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°111/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A Prefeita do Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o senhor ,Ramon Camilo Silva com CPF-***422.104-**, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO do MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS , do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 01 de Dezembro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 01 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:43380310

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2025

Pregão Eletrônico 012/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: M F M FEITOSA INFORMATICA, inscrita no CNPJ n.º 20.403.144/0001-04

OBJETO: Registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, em regime de comodato, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das Secretarias do município de Feliz Deserto - AL

Valor Total: Valor registrado mensal R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e valor registrado anual R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 19/11/2025

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante MAGNA FERREIRA MATOS FEITOSA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:0FBD2C7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de IGREJA NOVA/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025, no dia 17/12/2025, às 08:30hrs, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de veículos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Igreja Nova - AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025, no dia 17/12/2025, às 08:30hrs, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de câmara frigorífica, para garantir a adequada conservação e armazenamento dos alimentos utilizados na alimentação escolar. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br/ pncp.gov,br/app/editais ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 01 de dezembro de 2025

EDIJÂNIA DE SOUZA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:174836CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO N.º 16, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela constituição federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 01° Este Decreto autoriza o Município de Inhapi-AL a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:
Contratante: o município de Inhapi-AL, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 02° – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Art. 03° – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de em préstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 04° – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 05° – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediantes prévias aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 06° – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30%sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 07° - Fica revogado o **Decreto nº 33, de 20 de dezembro de 2021**, bem como revogam-se as disposições em contrário.

Inhapi/Al., 01 de dezembro de 2025

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:39746C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 077/2023

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **G M PAIVA NETA ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.187.659/0001-61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação e o reajuste no valor do Contrato INHAPI nº **077/2023.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **077/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **20/11/2025** data da expiração do contrato original vigorando até a data **20/11/2026.**
1.1.2. O valor global do contrato INHAPI nº **031/2021**, de **R$ 227.703,84 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos)** permanece inalterado por este termo aditivo.

1.1.3. O valor mensal do contrato permanece R**$ 18.975,32 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Inhapi-AL, para o exercício de **(2025),** na classificação abaixo.

Unidade orçamentária: 05.05.50 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Funcional programática: 05.0550.04.122.00012006 – Manutenção das Ações da Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.35/1500– Serviços de Consultoria
Fonte de recurso: Próprio 1500-Outorga 2501
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **077/2023** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **Luiz Celso Malta Brandão Filho** pela Contratante, e o(a) Srº**. Guilhermina Maria de Paiva Neta**, pela Contratada.

Celebrado em: 18 de novembro de 2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:C50B550E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025-SRP – 2º
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotivos (AMBULANCIA)- Data/Horário: 17 de dezembro de 2025 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br,http://www.jequiadapraia.al.gov.br,na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mailcpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0C2A8CDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição deCESTAS BÁSICAS - Data/Horário: 17 de dezembro de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br,http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C4B52EF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2025
Tipo: Menor Preço – Objeto:Obra de engenharia referente aConstrução de25 casas populares no município de Jequiá da Praia/AL, mediante o regime empreitada por preço global- Data/Horário: 22 de dezembro de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8EF11DD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000010030003/2025
CONTRATO Nº 158/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CADASTRAL, SONDAGEM, GEOTÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA O MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES/AL.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **W J DA S VENANCIO (TECTUS ENGENHARIA)**, COM CNPJ sob n° 59.330.561/0001-00, **com valor global de R$ 2.088.588,83 (dois milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Joaquim Gomes- AL, 10 de Novembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

WALLISSON JEYDSON DA SILVA VENANCIO
W J da S Venancio
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:824E1C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A ADESÃO DE ATA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000010300009/2025
CONTRATO Nº 161/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA ME, COM CNPJ sob n° 03.284.928/0001-33, **com valor global de R$ 1.271.068,78 (um milhão duzentos e setenta e um mil sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.6007 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – CUSTEIO
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.3 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente
Joaquim Gomes- AL, 14 de Novembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA
Odonto Hospitalar LTDA ME
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:D11DE58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. A ADESÃO DE ATA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000010030014/2025
CONTRATO Nº 167/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: J.G FERRO TORRES, COM CNPJ sob n° 32.724.552/0001-39, **com valor global de R$ 881.598,26 (oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte seis centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA
2004- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTAO PÚBLICA
2007- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2008- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, MRIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
2010- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E DO IDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
8001- MANUTENÇÃO DASE CRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
8022- EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4008- DEMAIS AÇÕES COM MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 30%) - ENSINO FUNDAMENTAL
4024- QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO- QSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6007- ATENÇÃO PRIMÁRIA – CUSTEIO
6008- ATENÇÃO PRIMÁRIA- INVESTIMENTO
6009- ATENÇÃO ESPECIALIZADA CUSTEIO, (HOSPITAL)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é restrito ao exercício financeiro vigente, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/, tendo eficácia com a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Joaquim Gomes- AL, 27 de Novembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

GILBERTO FERRO TORRES
J.G. Ferro Torres
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:6A1E6B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF.A CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000010030003/2025
CONTRATO Nº 158/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CADASTRAL, SONDAGEM, GEOTÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA O MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES/AL.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **W J DA S VENANCIO (TECTUS ENGENHARIA)**, COM CNPJ sob n° 59.330.561/0001-00, **com valor global de R$ 2.088.588,83 (dois milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**
Joaquim Gomes- AL, 12 de Novembro 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

WALLISSON JEYDSON DA SILVA VENANCIO
W J DA S Venancio
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:83975DEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 869/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 869/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 850/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNQUEIRO, DANDO NO REDAÇÃO AO ART. 4º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, PARA REDUZIR O COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PARA 8 PARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:
I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:
02 - Representantes do Governo/Prestador;
02 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde;
04 - Representantes de Entidades de usuários do SUS.
Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a composição discriminada §1º, do art. 4º, da Lei nº 850/2025 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 01 de dezembro de 2025.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:E6D21807

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 870/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 870/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL-PPA para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e os PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.
Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:
I – ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;
II – ANEXO I – RELAÇÃO DE PROGRAMAS/DESEMBOLSO;
III – ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA;
IV – ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA;
V - ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;
VI – ANEXO IV – AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei Específica.
Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 5º - As ações contidas nos **PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.
Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as previstas no anexo IX desta Lei.
Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.
Art. 9º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.
Art. 10º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 11 - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 01 de dezembro de 2025.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:E0CE1E28

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 871/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 871/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 187.362.018,50 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, dezoito reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL
Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa
Art. 2º - O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foi de R$ 120.484.382,44 (cento e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 3º - O valor da receita orçamentária estimada e da despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R$ 66.877.636,06 (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos).
Seção II
Da Autorização
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:
I – decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;
II – decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;
III – decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;
IV – decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;
V – decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.
§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3ºda Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.
§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 5º - - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 01 de dezembro de 2025.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:A34123F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Notificação 009/2025
À empresa:
BR PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 36.157.134/0001-68
Aos cuidados da representante, Sra. MARIA CLARA SANTOS BARBOZA
RUA FLORIANO PEIXOTO 12, CENTRO, CEP 57990-000, MESSIAS-AL.
NOTIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por intermédio do Departamento de Compras vem, respeitosamente NOTIFICAR a empresa BR PRODUTOS E SERVIÇOS pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 36.157.134/0001-68, detentora da ATA DE Registro de Preço nº 014 – PE 014/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, acerca dos seguintes fatos. A empresa notificada mesmo concordando com todos os termos do contrato, descumpriu o item 3.1 do Termo de Referência onde é expresso o prazo para entrega dos materiais solicitados. Tais materiais são de essencial importância, pois existem departamentos funcionando de maneira reduzida pela falta de tais objetos, tal descumprimento contratual acarretou em grandes prejuízos a esta administração.
Assim, em razão da inadimplência fica a empresa BR PRODUTOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 36.157.134/0001-68 notificada a comparecer ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação com oficio físico protocolado ou por meio telemático (e-mail: cpl.canoa@gmail.com) para justificar o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação desta notificação, para que, querendo, apresente defesa. Tal situação configura inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, entre outras sanções administrativas cabíveis.
Informamos que a ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como renúncia ao direito de defesa e as medidas administrativas pertinentes serão adotadas.

Lagoa da Canoa, 01 de Dezembro de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:BBAC471A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 53 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MAJOR IZIDORO/AL - COMSEA, ÓRGÃO COLEGIADO, DE CARÁTER CONSULTIVO, PROPOSITIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMTHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado por meio do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Major Izidoro/AL - COMSEA, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SMTHAS ou aquela que a suceder.

Parágrafo único. O COMSEA seguirá diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 208 e seu inciso VII; 212 e seu § 4º e 227), Emendas Constitucionais nºs 59/2009 e 64/2010; Leis Federais nºs 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional);

Art. 2º O COMSEA é órgão permanente, autônomo, espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, com objetivo de formular e propor diretrizes fundamentais que assegurem a efetivação da política de segurança alimentar e nutricional do Município de Major Izidoro-AL.

Art. 3º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Major Izidoro - COMSEA:

- aprovar, acompanhar, promover e fiscalizar a execução da política de segurança alimentar e nutricional do município;

- à gestão pública que as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas em sua totalidade;

- articular no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como: desnutrição, obesidade, analfabetismo, apoio à moradia, ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente, meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social para toda a população.

- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

- coordenar campanhas educativas e de sensibilização da opinião pública com vistas à união de esforços para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

- Participar da elaboração, aprovação, fiscalização e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- fomentar a realização de estudos e pesquisas que tenham como foco temático a Segurança Alimentar e Nutricional;

- criar Câmaras temáticas para discussão e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

- incentivar a promoção da agricultura familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas produzidos, bem como, incentivar a utilização de áreas ociosas rurais e urbanas para a produção agrícola.

- criar mecanismos que favoreçam o acesso das famílias ao crédito e/ou microcrédito visando apoiar pequenos produtores rurais e da agricultura familiar;

- estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos, com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

- propor critérios e prioridades para fiscalização e aplicação de recursos financeiros disponibilizados pelo município mediante dotação orçamentária para as políticas de combate à fome, erradicação da pobreza e segurança alimentar e nutricional;

- encaminhar ao Poder Executivo Municipal a Proposta Orçamentária de Recursos Financeiros disponibilizados para ações de combate à fome, erradicação da pobreza e insegurança alimentar e nutricional;

- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Segurança Alimentar e Nutricional;

- dialogar com outros segmentos da sociedade, tendo em vista a democratização das informações sobre o combate à fome, miséria, exclusão social e insegurança alimentar e nutricional;

XVI - encaminhar sugestões e propostas que fortaleçam a política de segurança alimentar e nutricional aos gestores públicos, instâncias de controle e entidades representativas nos diversos segmentos da sociedade civil;

XVII - implementar mecanismos de monitoramento dos indicadores e avaliação dos serviços, programas e projetos relativos à segurança alimentar e nutricional, desenvolvidos pelo município;

XVIII - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/AL;

- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário, conforme Art. 5º.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O COMSEA de Major Izidoro será composto por:

I -1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes.

§ 1º Poderão também compor o COMSEA de Major Izidoro/AL, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 2º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA de MAJOR IZIDORO/AL, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 3º O COMSEA de Major Izidoro/AL será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 4º A atuação dos conselheiros do COMSEA de Major Izidoro/AL, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º O COMSEA será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada. Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período entre seus membros, obedecendo, entretanto, a alternância do cargo de Presidente do Conselho entre os de origem do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato.

§ 6º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos através de edital próprio, que será lançado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 7º A nomeação dos membros do COMSEA far-se-á por ato do Executivo Municipal publicado no Diário Oficial, e a posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Entende-se por Organização da Sociedade Civil: "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva", assim descrito no art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As funções de Conselheiro membro do COMSEA serão consideradas serviços públicos relevantes e não farão jus a recebimento de qualquer tipo de pagamento, remuneração ou vantagens.

Art. 8º Os conselheiros do COMSEA perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

- apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

- desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;

- apresentarem carta renúncia ao COMSEA, que deverá ser lida em reunião ordinária;

- forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

- funcionamento irregular de acentuada gravidade da entidade da sociedade civil, que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMSEA;

- extinção da base territorial de atuação da entidade no Município;

- desvio e má utilização dos recursos financeiros recebidos pela entidade de órgãos
governamentais ou não governamentais.

§ 1º A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos membros do COMSEA, em procedimento iniciado mediante solicitação de integrante do Conselho, do Ministério Público oude qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato se dará mediante ascensão do suplente, eleito para este fim. No caso de não haver suplente, o COMSEA convocará nova Assembleia Eleitoral, para eleger a entidade que irá substituir a vacância.

§ 3º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do COMSEA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 4º A Mesa Diretora do COMSEA comunicará oficialmente às entidades ou organizações as ausências de seus representantes, solicitando sua substituição, a partir da terceira falta consecutiva ou sexta falta intercalada.

§ 5º O COMSEA poderá convidar a participar de reuniões, por meio de sua Mesa Diretora, com direito à exposição de fala, com a finalidade de cooperação, titulares de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, quando o assunto contido na pauta for de sua área de atuação. Contudo, o convidado não terá direito a voto ou veto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO COMSEA

Art. 9º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. As deliberações do COMSEA se darão nas Assembleias Ordinárias mensais e/ou Extraordinárias, ambas convocadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. No caso das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o quórum será de 2/3 do total de seus membros titulares em primeira convocação e de 50% dos membros titulares em segunda convocação. Após o intervalo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação, o quórum será constituído pela maioria simples dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA através de recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos.

Art. 11 Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 27 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:2381BBB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **1º aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de registro de preços nº 90017/2024-001.** Licitação: **Pregão Eletrônico n° 90017/2024**. **Objeto:** Aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de Registro de Preços (RP) para eventual ou futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para o abastecimento da frota oficial de veículos e maquinas alocados do Município, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90017/2024, que é parte integrante da ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados. **Fornecedor:** REDE COMERCIAL AQUARELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.426.417/0001-60. Objeto do Aditivo: 1º (primeiro) aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 90017/2024-001 que era até **27/11/2025,** passando a partir da assinatura deste, para **27/01/2026,** os quantitativos registrados nesta Ata serão renovados. Fundamentação Legal: Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **60 (sessenta) dias**. Data de Assinatura**: 26/11/2025**. Signatários: **Hercules veloso Pimentel** e **Jose Pedro dos Santos Vieira Costa.**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:CFD38642

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: **1º aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de registro de preços nº 90007/2024-002.** Licitação: **Pregão Eletrônico n° 90007/2024**. **Objeto:** Aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da ata de Registro de Preços (RP) para eventual e futura Aquisição de Ar Condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Major Izidoro/AL, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90007/2024, que é parte integrante da ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados. **Fornecedor:** F A COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.064.498/0001-73. Objeto do Aditivo: 1º (primeiro) aditivo de prorrogação de vigência e contratação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 90007/2024-002 que era até **26/11/2025,** passando a partir da assinatura deste, para **26/11/2026,** os quantitativos registrados nesta Ata serão renovados. Fundamentação Legal: Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **12 (doze) meses**. Data de Assinatura**: 25/11/2025**. Signatários: **Hercules veloso Pimentel** e **Frederico Augusto Costa Lucena.**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:E3455280

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação (CPC), da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Secretário Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para propositura de ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais setores vinculados a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL.

FAVORECIDO: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede Rua ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47, Bairro: CASA FORTE, RECIFE/PE, CEP: 52.061-022.

VALOR: **R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, c), da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação (CPC) e ratificada pelo(a) Sr.(a) HERCULES VELOSO PIMENTEL, na qualidade de autoridade competente.

Atenciosamente,

Major Izidoro (AL), 01 de dezembro de 2025.

DJALMA SILVA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:B8A342C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação (CPC), da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Secretário Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de consultoria e gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, ou por demais regimes próprios, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque e treinamento de servidores, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais setores vinculados a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL.

FAVORECIDO: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede Rua ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47, Bairro: CASA FORTE, RECIFE/PE, CEP: 52.061-022.

VALOR: **R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, c), da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação (CPC) e ratificada pelo(a) Sr.(a) HERCULES VELOSO PIMENTEL, na qualidade de autoridade competente.

Atenciosamente,

Major Izidoro (AL), 01 de dezembro de 2025.

DJALMA SILVA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:3D3DDF67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação (CPC), da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Secretário Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde – SUS, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais setores vinculados a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL.

FAVORECIDO: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede Rua ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47, Bairro: CASA FORTE, RECIFE/PE, CEP: 52.061-022.

VALOR: **R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recuperado**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, c), da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação (CPC) e ratificada pelo(a) Sr.(a) HERCULES VELOSO PIMENTEL, na qualidade de autoridade competente.

Atenciosamente,

Major Izidoro (AL), 01 de dezembro de 2025.

DJALMA SILVA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:26141811

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 290 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Promove a Exoneração do Cargo de Coordenador de Controle e Avaliação deste Município

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde deste Poder Executivo Municipal o **Sr. CARLOS EMANUEL PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 077.720.524-64.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de dezembro de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:495D8814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 291 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Promove a Nomeação ao Cargo de Coordenadora de Controle e Avaliação deste Município

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **COORDENADORA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde deste Poder Executivo Municipal a **Sra. THAIS AMANDA QUEIROZ DE SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob nº 085.016.214-98.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de dezembro de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EBEADD29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 292 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Promove a Exoneração do Cargo de Coordenadora de Normas e Gestão deste Município

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR do Cargo em comissão de **COORDENADORA DE NORMAS E GESTÃO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. LAZULITA GIARDINNI DE ARAÚJO FIALHO**, inscrita no CPF/MF sob nº 110.965.494-41.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de dezembro de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:56F3721C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 293 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Promove a Nomeação ao Cargo de Assessora Especial do Gabinete deste Município

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, IV, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. LAZULITA GIARDINNI DE ARAÚJO FIALHO**, inscrita no CPF/MF sob nº 110.965.494-41.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de dezembro de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:60F92FB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO TERRA DA ESPERANÇA,NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica do Município,a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018
CONSIDERANDOa aprovação e execução do LoteamentoLiberalino Ribeiro, localizado no Loteamento Buzi'us do Francês, em Marechal Deodoro, há mais de 10 (dez) anos;
CONSIDERANDOa necessidade de adequação do uso do solo à disciplina urbanística municipal, de modo a contemplar o aludio Loteamento em programas de regularização fundiária,conforme Decisão de Abertura doProcesso Administrativo nº 11100060/2025,publicadano Diário Oficial Municipal em 27/11/2025,nos termos da Lei;
CONSIDERANDOa disposição contida no art. 213, da Lei 6.015/73 c/c art.99, Título V, do Provimento nº 16/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, e disposições contidas naLei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a readequação urbanística do loteamento denominadoLiberalino Ribeiro,localizado no Loteamento Buzi'us do Francês, em Marechal Deodoro, comárea total de8.800m²,para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), na modalidade REURB-S, conforme o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) aprovado pelo setor de planejamneto, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 1ºA readequação urbanística de que trata ocaputtem por objetivo promover a adequação do parcelamento do solo às normas urbanísticas e ambientais vigentes, visando à titulação dos ocupantes e à integração do núcleo urbano informal ao ordenamento territorial do Município, conforme os objetivos da Reurb previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 2ºO Projeto de Regularização Fundiária (PRF) aprovado, que inclui a readequação urbanística, passa a integrar o presente Decreto para todos os efeitos legais.
Art. 2º Osetor de planejamentodeverá adotar as providências necessárias para o registro doProjeto de Regularização Fundiária (PRF) no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 44 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Art. 3º Ficaa Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marechal Deodororesponsável por:
I - Promover os atos necessários à execução das obras e serviços de infraestrutura essencial previstos no PRF, se for o caso.
II - Promover a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) após a conclusão das obras e serviços, ou quando dispensados, para fins de registro, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
III - Adotar as medidas necessárias para a incorporação das áreas públicas e vias de circulação ao patrimônio municipal, conforme previsto no PRF.
Marechal Deodoro/AL,28de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:46C1CB10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO TERRA DA ESPERANÇA,NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica do Município,a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018
CONSIDERANDOa aprovação e execução do Loteamento Terra da Esperança, localizado na Rodovia Edval Lemos (AL/215), há mais de 10 (dez) anos;
CONSIDERANDOa necessidade de adequação do uso do solo à disciplina urbanística municipal, de modo a contemplar o aludio Loteamento em programas de regularização fundiária,conforme Decisão de Abertura doProcesso Administrativo nº 11100058/2025,publicadano Diário Oficial Municipal em 27/11/2025,nos termos da Lei;
CONSIDERANDOa disposição contida no art. 213, da Lei 6.015/73 c/c art.99, Título V, do Provimento nº 16/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, e disposições contidas naLei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a readequação urbanística do loteamento denominadoTerra da Esperança, localizado às margesn da Al 215, no Município de Marechal Deodoro, comÁrea1 (Qd. 1 em frente a Qd. 1) com área total de 8.014,77m², Área 2 (Qd. 2 em frente a Qd. 1) com área total de 5.649,11m² e Área 3 (Qd. 3 em frente a Qd. 1) com área total de 3.124,71m², totalizando 16.788,59m²,para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), na modalidade REURB-S, conforme o Projeto de Regularização Fundiária (PRF) aprovado pelo setor de planejamneto, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 1ºA readequação urbanística de que trata ocaputtem por objetivo promover a adequação do parcelamento do solo às normas urbanísticas e ambientais vigentes, visando à titulação dos ocupantes e à integração do núcleo urbano informal ao ordenamento territorial do Município, conforme os objetivos da Reurb previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017.
§ 2ºO Projeto de Regularização Fundiária (PRF) aprovado, que inclui a readequação urbanística, passa a integrar o presente Decreto para todos os efeitos legais.
Art. 2º Osetor de planejamentodeverá adotar as providências necessárias para o registro do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 44 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Art. 3º Ficaa Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marechal Deodororesponsável por:
I - Promover os atos necessários à execução das obras e serviços de infraestrutura essencial previstos no PRF, se for o caso.
II - Promover a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) após a conclusão das obras e serviços, ou quando dispensados, para fins de registro, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
III - Adotar as medidas necessárias para a incorporação das áreas públicas e vias de circulação ao patrimônio municipal, conforme previsto no PRF.
Marechal Deodoro/AL,28de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:172D7A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1378 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Delegada nº. 01 de 29 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**CARLOS JOSÉ DE CARVALHO RODAS, inscrito** no CPF sob nº 008.xxx.xxx-62, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Relações Institucionais Federativas,** símbolo**AT-1**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2025, 434º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:5380AEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 11240064/2025 – Secretaria Municipal de Administração

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de leitor biométrico

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:465F7FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **ELLOELLA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, NOTIFICADA a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 157, da Lei nº 14.133/2021, a rescisão da ARP**

054.5/2025, a aplicação de multa de R$ 266,49 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) e o impedimento temporário de licitar e contratar com este município pelo período de 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 203, Centro, Marechal Deodoro ou por e-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 01 de dezembro de 2025.

MARIA LUCIANA VIRTUOSO
MAT – 3690
Secretaria Municipal de Administração

WANESSA MARIA DA SILVA
MAT – 4949
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:9CB7B4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **DELTA ELETROMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.720/0001-04, NOTIFICADA a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 157, da Lei nº 14.133/2021, a rescisão da ARP 010.2/2024, a aplicação de multa de R$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o impedimento temporário de licitar e contratar com este município pelo período de 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.**

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 203, Centro, Marechal Deodoro ou por e-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 01 de dezembro de 2025.

MARIA LUCIANA VIRTUOSO
Mat – 3690
Secretaria Municipal de Administração

WANESSA MARIA DA SILVA
Mat – 4949
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:50C10477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 02 de dezembro de 2025, às 11:40min, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 1º de dezembro de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:581AA7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 093.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 093/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
3D INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.484.472/0001-50
Diego Alves Da Luz
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerenciador
Thélio Berretto Feijó Leitão
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para coleta seletiva.
VALOR TOTAL: R$ 1.592.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e dois reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

EXTRATO DA ARP Nº 093.2/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N 093/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
FACILITA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº **46.113.198/0001-10**
Camila Alcana
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerenciador
Thélio Berretto Feijó Leitão
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para coleta seletiva.
VALOR TOTAL: R$ 419.990,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e noventa reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:24FA54DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 097.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N 097/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 60.228.341/0001-40
Thiago De Lima Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de rolo compactador de sono

VALOR TOTAL: R$ 242.880,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4CA99B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2105.005/2024

Partes: PMMD e a empresa **DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 21.602.295/0001-46.
Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2025.
Signatários:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
DATACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – Contratada
Erly Maria Farias do Nascimento – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:E49353A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 057/2025
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20251107.004
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de 04 (quatro) veículos novos, 0 km, para atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde do Município de Mata Grande/AL
Data de realização: 17 de dezembro de 2025, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:6F57FCEA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 058/2025
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20250917.006
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de forma continuada, voltados ao controle, avaliação e monitoramento de dados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata Grande/AL – 2ª CHAMADA
Data de realização: 18 de dezembro de 2025, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:97090406

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 059/2025
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20250701.037
Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, suprimentos e insumos de Informática para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL – 3ª CHAMADA
Data de realização: 19 de dezembro de 2025, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3953E039

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 054-2025

Pregão Eletrônico SRP Nº 51/2025
Ata de Registro de Preços Nº 54/2025
Processo Administrativo Nº20250701.037
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL
CNPJ Nº 12.226.205/0001-79
Contratado: NBB Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda,
CNPJ: 10.820.186/0001-89
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos, suprimentos e insumos de Informática para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL – 2ª CHAMADA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global:R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais)
Celebrado em: 01/01/2025
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Carolina Alice Bragiola Bonesso

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:C3C6130A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Concorrência 01/2025.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 137, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA**, CNPJ Nº12.070.635/0001-44, SEDIADA NA RUA FREI JOÃO, 66 – A – UNIÃO DOSPALMARES/AL.

Objeto: construção de Creche Escola de Educação Infantil, Tipo 2 - Pac, padrão FNDE, no Loteamento Recanto Nova Messias, no Município de Messias/AL, na forma estabelecida nas planilhas de

serviços com custo referencial do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil SINAPI.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$2.508.626,73 (dois milhões quinhentos e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).
Firmado em: 03/11/2025.
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Claysonn Thiago Peixoto de Melo.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:51E214A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA DE MONTEIRÓPOLIS - AL, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar Contratação de empresa para aquisição de materiais para decoração natalina no município de Monteirópolis/AL.
As propostas serão recebidas pelo e-mail comprasmonteiropolis@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura de Monteirópolis - AL, até o dia 04/12/2025 às 14:00h. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasmonteiropolis@gmail.com.

Monteirópolis/AL, 01.12.2025

ISAQUE SILVA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:8F92EB37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Dispensa de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada em capacitação profissional sobre controle interno e contabilidade pública, nas datas de 04 e 05 de dezembro de 2025, com o intuito de adquirir conhecimento para desenvolver e melhorar as atividades do setor de controle interno e contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco/AL, com a empresa BARBOSA & MEDONÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.980.900/0001-30, situada na Rua 05 de Julho, S/N, Centro, Mata Grande / AL. A contratação é fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

Ouro branco/AL, 01 de Dezembro de 2025.

AMADEU DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gomes Barreto Teixeira
Código Identificador:EC759507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

PROCESSO nº. 2025 120250907008. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS. FORNECEDORA REGISTRADA: JADE MARIA SILVA COSTA 11472504488, CNPJ: 44.473.128/0001-48. VALOR REGISTRADO: R$ 84.188,90 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos). HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2025. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/10/2025 a 23/10/2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:5D417329

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 048/2025
Processo nº 11030076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ADGILMA DANTAS DA CONCEICAO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 038.294.824-69 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 038.294.824-69, residente e domiciliado(a) no povoado Burnil, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ADGILMA DANTAS DA CONCEICAO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3FC12B28

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 044/2025
Processo nº 11030069/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ALDENICE DIAS DE SOUZA, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 41654625 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 076.088.384-00, residente e domiciliado(a) no sitio quixabeiras, s/n, zona rural do município de Agua Branca/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ALDENICE DIAS DE SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:123680A6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 116/2025
Processo nº 11030135/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ALESSANDRA NUNES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45179583 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.922.424-13, residente e domiciliado(a) no Povoado Marcação S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ALESSANDRA NUNES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6CFD9D60

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº137/2025
Processo nº 11030091/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-

000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ALINE DA SILVA FERREIRA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.808.833-09 SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.137.634-62, residente e domiciliado(a) na rua Pedro Pereira de Sá, centro de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542- 06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil- Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ALINE DA SILVA FERREIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:662C2FE4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 054/2025
Processo nº 11030033/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ANA CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 21995595-64, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 096.583.334-86, residente e domiciliado(a) na rua Pedro Pereira de Sá, s/n, centro, Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais

da Educação Básica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ANA CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:36624B6F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 074/2025
Processo nº 11030138/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ANA LUCIA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3335714-5 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 098.649.614-62, residente e domiciliado(a) na rua Felix Jose dos Santos, s/n, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ANA LUCIA GOMES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:771FB52B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 067/2025
Processo nº 11030112/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ANA PAULA REGINALDO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 092.601.214-26 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 092.601.214-26, residente e domiciliado(a) no Povoado Mosquita S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ANA PAULA REGINALDO DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1093E1A3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 085/2025
Processo nº 11030156/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ANTONIETA DOS SANTOS LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.767.881-86 SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 129.568.264-84, residente e domiciliado(a) no Povoado Campinhos S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ANTONIETA DOS SANTOS LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:35CE5AD0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº107/2025
Processo nº 11030123/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): BRUNA GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45028649 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 109.883.694-43, residente e domiciliado(a) na rua Manoel de Sá, nº 18, centro de Pariconha/AL

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

BRUNA GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:2E75E4D9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 051/2025
Processo nº 11030056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CALINE DOS SANTOS LIMA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 43904950 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 145.287.084-50, residente e domiciliado(a) no povoado Ouricuri, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CALINE DOS SANTOS LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8FE62077

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 0/2025
Processo nº 11030065/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CARMEM LUCIA DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 32328788 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 101.647.094-01, residente e domiciliado(a) no povoado Rolas, município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CARMEM LUCIA DA SILVA SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1DB3B41F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 177/2025
Processo nº 11030167/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CASSIA DOS SANTOS CARDEAL, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.153.581-06 SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 136.091.164-20, residente e domiciliado(a) no Povoado Campinhos S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CASSIA DOS SANTOS CARDEAL
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EF2A7F6B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 041/2025
Processo nº 11030062/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CASSIANE DE JESUS GOMES, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 35614102 SEDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 117.747.344-51, residente e domiciliado(a) no povoado Caraibeiras dos Teodósio, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CASSIANE DE JESUS GOMES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:44FD9868

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 045/2025
Processo nº 11030070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CELIA SOARES DE OLIVEIRA CORREIA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 2325231933 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 025.875.934-84, residente e domiciliado(a) na rua Francisco Souza, s/n, centro do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CELIA SOARES DE OLIVEIRA CORREIA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9C649783

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 165/2025
Processo nº 11030100/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CIDILAINE CARVALHO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 120.990.804-29 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 120.990.804-29, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel de Sá, S/N, Centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2040- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Infantil-Creche, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CIDILAINE CARVALHO DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BA852391

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 147/2025
Processo nº 11030046/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CLAUDIANE CARVALHO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3336588-1 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 105.530.634-05, residente e domiciliado(a) no povoado Serra dos Vitorios, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1,518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CLAUDIANE CARVALHO GOMES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:13979DD3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 143/2025
Processo nº 11030043/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CLECIA CARVALHO GOMES DE BARROS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 065.773.594-90 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.773.594-90, residente e domiciliado(a) no povoado Serra da Jurema, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educacao Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CLECIA CARVALHO GOMES DE BARROS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:01E89A2F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 149/2025
Processo nº 11030048/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CLECIANE BARROS DA SILVA LIMA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3033113-7 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 049.535.724-32, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CLECIANE BARROS DA SILVA LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:89243BBC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 117/2025
Processo nº 11030137/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): CLEIDE MARIA LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 051.962.274-07 SESP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.962.274-07, residente e domiciliado(a) no Povoado Figueiredo S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

CLEIDE MARIA LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5AE05A7F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 150/2025
Processo nº 11030049/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): DAIANE CRISTINA DE JESUS SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3747184-8 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.270.894-31, residente e domiciliado(a) no povoado Capim, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRTURUA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.366.0002.2044 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

DAIANE CRISTINA DE JESUS SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D0133191

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 049/2025
Processo nº 11030077/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): DAIANE DOS SANTOS CORDEIRO SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 498354532 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 098.911.974-25, residente e domiciliado(a) no povoado Capim, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

DAIANE DOS SANTOS CORDEIRO SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D7BECD64

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 092/2025
Processo nº 11030161

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): DANIEL DE MELO LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3594916-3 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.518.534-57, residente e domiciliado(a) no Povoado Tanque, zona rural de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

DANIEL DE MELO LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FD75FD4B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 081/2025
Processo nº 11030151/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): DANIELA DO NASCIMENTO DE SÁ, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3231863-4 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 112.348.184-93, residente e domiciliado(a) no povoado Serra da Jurema, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

DANIELA DO NASCIMENTO DE SÁ
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F795C7A6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 098/2025
Processo nº 11030110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): DAYANE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 57.388.586-2 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 112.428.984-41, residente e domiciliado(a) no Sítio Tabuleiro, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

DAYANE PEREIRA DE SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D79BF812

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº133/2025
Processo nº 11030084/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): DÉBORA FERREIRA BARBOSA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4426451-8 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 144.836.014-58, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

DÉBORA FERREIRA BARBOSA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:451726A3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº091/2025
Processo nº 11030162/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EDIENE ARIEL DO NASCIMENTO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3336595-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.922.444-67, residente e domiciliado(a) no povoado Serra da Jurema,zona rural de Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EDIENE ARIEL DO NASCIMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5576DA19

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº104/2025
Processo nº 11030119/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EDILMA BATISTA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.127.499-53 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 126.908.204-39, residente e domiciliado(a) no Povoado Burnil, zona rural de Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha

ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EDILMA BATISTA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:398312A2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 062/2025
Processo nº 11030025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EDILMA DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 063.386.474-95 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 063.386.474-95, residente e domiciliado(a) na rua José Henrique Filho, numero 20, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneraçao dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento

legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EDILMA DE JESUS DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:06F828E7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 066/2025
Processo nº 11030038/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EDILSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3105508-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 069.012.284-57, residente e domiciliado(a) no povoado Tanque, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educacao Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EDILSON DOS SANTOS SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BABF7472

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 121/2025
Processo nº 11030057/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EDINASLA DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4424913-6 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 137.862.404-18, residente e domiciliado(a) na Rua Senador de melo S/N, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EDINASLA DA SILVA SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D060D821

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 076/2025
Processo nº 11030141/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-

000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EDUARDA LIMA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4486497-3, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 153.012.374-70, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EDUARDA LIMA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3FD95170

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº071/2025
Processo nº 11030126

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ELAINE DA SILVA DIAS, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 708.414.904-06 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 708.414.904-06 , residente e domiciliado(a) no Povoado Serra do Engenho, zona rural de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº

1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ELAINE DA SILVA DIAS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E22C7F22

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº090/2025
Processo nº 11030160/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ELDA LIDIANE NOIA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a),portador(a) da cédula de identidade RG nº 13511691-06 SSP-BA inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 080.639.064-62, residente e domiciliado(a) na rua Simão Alves, centro de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ELDA LIDIANE NOIA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0E699B79

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 134/2025
Processo nº 11030086/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ELIANE GOMES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4366157-2 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 121.008.994-73, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Souza S/N, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ELIANE GOMES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FC6242F1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 0138/2025
Processo nº 11030080/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ELIANE MARIA DE JESUS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 1787311, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 041.101.494-36, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ELIANE MARIA DE JESUS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1579832A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 127/2025
Processo nº 11030068/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ELIZABETE DE JESUS ARAÚJO, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 088.608.374-56 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.608.374-56, residente e domiciliado(a) na Rua do Comércio 10, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ELIZABETE DE JESUS ARAÚJO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:35EAF3CE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 097/2025
Processo nº 11030103/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ÉRICA FABIANA NUNES LIMA, brasileiro(a), casado (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3310893-5 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.319.664-64, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Alves S/N, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ÉRICA FABIANA NUNES LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:09829743

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 064/2025
Processo nº 11030023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): EWELYN DAYANE DE SÁ SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3628779-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 111.054.894-00, residente e domiciliado(a) no povoado Caraibeiras dos Teodósios, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

EWELYN DAYANE DE SÁ SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:40F5BCAE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 059/2025
Processo nº 11030028/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): GICELIA GOMES BEZERRA SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 679.265.844-87 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 679.265.844-87, residente e domiciliado(a) no Alto da Boa Vista, s/n, Paricnha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educacao Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

GICELIA GOMES BEZERRA SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:61DD6DF1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 060/2025
Processo nº 11030027/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de

identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): FERNANDA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4064660-2 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 133.508.904-74, residente e domiciliado(a) no povoado Ouricuri, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

FERNANDA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EA996820

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 119/2025
Processo nº 11030093/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): FRANCINARA DA SILVA CARVALHO , brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 150.476.584-22 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.476.584-22 residente e domiciliado(a) na Rua Simão Alves /N, Centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

FRANCINARA DA SILVA CARVALHO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0C707E64

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 099/2025
Processo nº 11030111/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): GABRIELA LIMA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4153492-1, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 138.252.804-38, residente e domiciliado(a) no povoado figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

GABRIELA LIMA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CCCE6236

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 111/2025
Processo nº 11030129/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): GEOVÂNIA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45021719 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 119.084.844-97, residente e domiciliado(a) no Povoado Figueiredo S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

GEOVÂNIA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1234F389

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 105/2025
Processo nº 11030120/205

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): GISELE FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4205752-3 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 140.588.064-35, residente e domiciliado(a) na rua Pedro Pereira de Sá.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542- 06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil- Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

GISELE FERREIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3ED944C4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 043/2025
Processo nº 11030066/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): GRASILEIDE DA SILVA DE SOUZA, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 2334691682, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.372.674-19, residente e domiciliado(a) na rua Simão Alves, s/n no centro de Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 200 hs mensais, (40) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,000 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.002.2041 – remuneração dos profissionais da educação básica- Ensino fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

GRASILEIDE DA SILVA DE SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E2030510

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 039/2025
Processo nº 11030058/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): HOSILANIA ALVES DA SILVA, brasileiro(a), solteira(a),portador(a) da cédula de identidade RG nº 48145681SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 011.989.954-08, residente e domiciliado(a) no povoado Marcação, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

HOSILANIA ALVES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1756A035

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 169/2025
Processo nº 11030094/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): HOSILENE ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45124722 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 075.076.654-96, residente e domiciliado(a) no Sítio Quixabeira 0, Zona rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

HOSILENE ALVES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B48C9820

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 148/2025
Processo nº 11030047/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JACIARA DOS SANTOS ARAUJO GOMES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45086782 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 130.991.814-71, residente e domiciliado(a) no povoado Ouricuri, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JACIARA DOS SANTOS ARAUJO GOMES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:795B59FB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 086/2025
Processo nº 11030109/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JACIELY RODRIGUES DA SILVA BARROS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de

identidade RG nº 4372003-0 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 102.948.264-08, residente e domiciliado(a)

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JACIELY RODRIGUES DA SILVA BARROS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4FDDDD3C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº068/2025
Processo nº 11030118/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JAIANE DANTAS DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro(a),portador(a) da cédula de identidade RG nº 3495410-4 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.296.864-61, residente e domiciliado(a) no Povoado Araticum, zona rural de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JAIANE DANTAS DO NASCIMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:30BCA214

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 129/2025
Processo nº 11030073/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JANAINA DA SILVA DANTAS, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3783528-9 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 121.503.764-31, residente e domiciliado(a) no povoado Marcação, s/m, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na

hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JANAINA DA SILVA DANTAS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1931B913

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 047/2025
Processo nº 11030074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JANEILDA GONCALVES DA SILVA, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 37841556 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 107.537.604-10, residente e domiciliado(a) no povoado Ouricuri, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JENILDA GONCALVES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:11C6FA04

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 0502/2025
Processo nº 11030079/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JAQUELINE DA SILVA SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 35647400 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 107.034.904-60, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JAQUELINE DA SILVA SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BC09717A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 172/2025
Processo nº 11030089/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JEANE ALVES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.511.535-36 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.121.544-88, residente e domiciliado(a) na Rua josé Henrique S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a

importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil, Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JEANE ALVES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:20358A6A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 120/2025
Processo nº 11030055/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOCELAINE DOS SANTOS SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3568296-5 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 107.078.934-88, residente e domiciliado(a) no Sitio Corredores, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOCELAINE DOS SANTOS SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8EADFCE3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 171/2025
Processo nº 11030092/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOELMA MARIA DOS SANTOS RAMALHO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 13512982-67 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 060.656.394-60, residente e domiciliado(a) no Povoado Marcação S/N Zona rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOSELMA MARIA DOS SANTOS RAMALHO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D723750D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 077/2025
Processo nº 11030142/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOELMA REGINALDO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 1780958 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 042.977.984-41, residente e domiciliado(a) sitio Lago Preta, n 6, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOELMA REGINALDO DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A158D399

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 061/2025
Processo nº 11030026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOSELIA GOMES LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 128.303.8414-59 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 128.303.8414-59,

residente e domiciliado(a) na rua Simão Alves, numero 01, Alto da Boa Vista, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOSELIA GOMES LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:29315AE0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 163/2025
Processo nº 11030102/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOSELMA MARIA VICENTE DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.906.232-61 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 089.339.434-39, residente e domiciliado(a) na Povoado Araticum S/N Zona rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente

contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOSELMA MARIA VICENTE DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:04C6ABB9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº156/2025
Processo nº 11030105/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOSIMEIRE SANTOS DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 086.099.494-51 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 086.099.494-51, residente e domiciliado(a) na rua Ricardo Alves nº 87, Alto da Boa Vista, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOSIMEIRE SANTOS DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3B1455EA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 079/2025
Processo nº 11030146/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JOSLAINE BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 13512657-68 SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.078.964-10, residente e domiciliado(a) no Povoado Caraibeiras S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JOSLAINE BEZERRA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E32EF753

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 145/2025
Processo nº 11030045/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JUCELIA DE ARAUJO SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 37305335-6 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº312.592.668-85, residente e domiciliado(a) no povoado Capim, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JUCELIA DE ARAUJO SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F29E24DB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 057/2025
Processo nº 11030030/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JUCILANE MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 130.580.084-22 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 130.580.084-22, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, n 182, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.366.0002.2044 – Remuneração dos profissionais da Educação Basica – Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JUCILANE MOREIRA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D5D6D5A7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 106/2025
Processo nº 11030122/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JULIA MARIA DOS SANTOS DE LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 150.838.224-74 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.838.224-74, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que

toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JULIA MARIA DOS SANTOS DE LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C3CEC25F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 153/2025
Processo nº 11030051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JULIANA DARLA JOLIE MELO SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4343229-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 167.887.396-92, residente e domiciliado(a) no povoado Verdao, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educacao Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JULIANA DARLA JOLIE MELO SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7F7850B6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 135/2025
Processo nº 11030088/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JULIANA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4176238-0 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 134.782.934-21, residente e domiciliado(a) no Povoado Campinhos 1, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JULIANA DE OLIVEIRA SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:17F124D1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 069/2025
Processo nº 11030121/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JULIO DE BARROS DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 23.977.575-91 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.711.644-69, residente e domiciliado(a) no povoado Marcação, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JULIO DE BARROS DE SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BDA6CD78

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 139/2025
Processo nº 11030039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): JUMARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3529321-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.750.914-38, residente e domiciliado(a) no povoado Mosquita, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.366.0002.2044 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

JUMARIA DA SILVA OLIVEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AC3FE553

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 112/2025
Processo nº 11030130/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): KALINE DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4434985-8 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.338.704-67, residente e domiciliado(a) no Povoado Campinhos S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

KALINE DOS SANTOS LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C83823DD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº /2025
Processo nº /2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): KEDINA RODRIGUES LIMA OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 107.201.304-50 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 107.207.304-50, residente e domiciliado(a) na rua Jose Henrique Filho, n 201, bairro Chorrocho, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

KEDINA RODRIGUES LIMA OLIVEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AD738131

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº136/2025
Processo nº 11030020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura

Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LAÍS DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3933271-3 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 116.519.164-46, residente e domiciliado(a) povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1542- 06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil- Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LAÍS DOS SANTOS SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CDAB6F92

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 055/2025
Processo nº 11030032/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LECIA ALVES QUIXABEIRA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 1840008 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 043.344.044-99, residente e domiciliado(a) na rua Antonio Viana, s/n, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº

1542 – 06.0661.12.365.20002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educacao básica – Ensino Infantil – Pre escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LECIA ALVES QUIXABEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3A42C875

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 124/2025
Processo nº 11030063/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LEILA DOS SANTOS SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 150.942.904-28 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.942.904-28, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que

toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LEILA DOS SANTOS SOUSA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AB3F8B84

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 095/2025
Processo nº 11030168/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LIDIANE MARIA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.078.750 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.991.824-29, residente e domiciliado(a) no conjunto Residencial Maria Pequeno, centro de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha

ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LIDIANE MARIA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5F31E1E4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 165/2025
Processo nº 11030101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LILIAM CÁTIA PEREIRA DA SILVA , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3232852-4 SESP/AL , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 084.823.324-73, residente e domiciliado(a) na Povoado Serra da Jurema S/N Zona rural de Pariconha. .

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LILIAN CÁTIA PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FCDDAB80

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 100/2025
Processo nº 11030113/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LIVIA THOMAZ LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.752.320-25 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 405.505.118-22 , residente e domiciliado(a) no povoado Verdão, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LIVIA THOMAZ LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B3D9DB9A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 126/2025
Processo nº 11030067/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LUANA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 134.467.454-24 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 134.467.454-24, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LUANA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7A1270FC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 144/2025
Processo nº 11030044/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LUCIENE ALVES DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 096.176.374-48 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 096.176.374-48, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, numero 413, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAS, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na

hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LUCIENE ALVES DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:37BA58F3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 161/2025
Processo nº 11030149/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LUCIENE DIAS, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 1132304 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 828.076.714-20, residente e domiciliado(a) na Fazenda Mosquita, no 21, zona rural de Pariconha/AL

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Educação de Jovens e Adultos, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LUCIENE DIAS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:756B42CA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 175/2025
Processo nº 11030082/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): LUCIENE DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3429440-6 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 098.011.644-92, residente e domiciliado(a) no Povoado Serra dos Vitórios , S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

LUCIENE DOS SANTOS SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A8E2B245

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 070/2025
Processo nº 11030124/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MÁRCIA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 079.866.044-92 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 079.866.044-92, residente e domiciliado(a) no Povoado Rolas S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a

importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MÁRCIA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6955FC04

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 114/2025
Processo nº 11030132/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARCIA MARIA ARAUJO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3367998-3 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 101.676.014-07, residente e domiciliado(a) na rua Joaquim Andrade, n 82, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARCIA MARIA ARAUJO DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:06AD3D97

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 058/2025
Processo nº 11030029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARCOS DE LIMA SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4408973-2 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.248.174-00, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARCOS DE LIMA SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A621BD10

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 179/2025
Processo nº 11030164/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA APARECIDA TOMAZ GOMES, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 1611679 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.457.564-02, residente e domiciliado(a) no Povoado Verdão S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA APARECIDA TOMAZ GOMES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8C4B3A1C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 140/2025
Processo nº 11030040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA CICERA ALVES DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº

3280720-1 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.923.494-80, residente e domiciliado(a) no povoado Tabuleiro, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educacao Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA CICERA ALVES DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:5A6FE0D7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº089/2025
Processo nº 11030159/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA CLARA DA SILVA SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45261446 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 131.541.624-70, residente e domiciliado(a) na rua Simão Alves, centro de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA CLARA DA SILVA SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8B7A0D64

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 166/2025
Processo nº 11030098/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA DA SAÚDE VENTURA LIMA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3205747-4 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.046.594-96, residente e domiciliado(a) no Povoado Rolas, S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA DA SAÚDE VENTURA LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4755EE85

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 132/2025
Processo nº 11030081/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE AQUINO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3232133-3, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 089.220.514-85, residente e domiciliado(a) no povoado Serra dos Vitorios, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE AQUINO DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F5D3EF14

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 142/2025
Processo nº 11030042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA IVANIA BARROS DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 038.005.414-08 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 038.005.414-08, residente e domiciliado(a) no povoado Serra dos Vitorios, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES
I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA IVANIA BARROS DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:054458F6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 046/2025
Processo nº 11030072/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA RAQUEL DE LIMA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 2252238216 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 096.583.324-04, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA RAQUEL DE LIMA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0D8698B1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 080/2025
Processo nº 11030150/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIANA BERTOLEZA DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 67.530.560-4 SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 132.945.824-98, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Emidio Pereira 67, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIANA BERTOLEZA DA CONCEIÇÃO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:939F71AF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº115/2025
Processo nº11030134/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIANA LIMA SILVA , brasileiro(a), divorciado (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3951545-1 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 132.926.594-77, residente e domiciliado(a) na rua Simão Alves, centro de Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIANA LIMA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BEC8DB48

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 042/2025
Processo nº 11030065/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARLUCE FLORENCIO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteira(a),portador(a) da cédula de identidade RG nº 1656809 ssp/al, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 029.316.034-14, residente e domiciliado(a) no povoado Rolas, município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 200hs mensais e (40) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARLUCE FLORENCIO DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A16239D0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 053/2025
Processo nº 11030034/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARTA DE SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3952316-0 SEDS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 062.519.584-13, residente e domiciliado(a) na rua Felix Jose dos Santos, s/n, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661,12,361,0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARTA DE SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:950EA668

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº073/2025
Processo nº 11030136/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MICHELLE MARIA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.969.881-64 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº107.962.164-44, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MICHELLE MARIA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:60A1E779

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 146/2025
Processo nº 11030096/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MISLAINE VITORIA ALVES GONZAGA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4160107-6 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 151.036.144-80, residente e domiciliado(a) no povoado Marcação, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661,12,361,0002,2041 – Remuneraçao dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na

hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MISLAINE VITORIA ALVES GONZAGA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F39AC56B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 063/2025
Processo nº 11030024/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MONICA MARIA DE SOUZA SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 1696423, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 063.350.874-80, residente e domiciliado(a) no povoado Tanque, n 55, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MONICA MARIA DE SOUZA SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1494E733

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 168/2025
Processo nº 11030095/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MONIQUE OLIVEIRA DA PENHA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3844112-8 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 121.633.934-10, residente e domiciliado(a) na Rua Feliz José, 39, Centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MONIQUE OLIVEIRA DA PENHA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D4BEA423

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 157/2025
Processo nº 11030143/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): NAIARA NUNES DA SILVA brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3470289-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.066.364-33, residente e domiciliado(a) no povoado Marcação, nº49, zona rural de Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Educação de Jovens e Adultos, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$1.851,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

NAIARA NUNES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0A51A2BE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 131/2025
Processo nº 11030078/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): NATALIA GOMES DE ALMEIDA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 026.991.643-13 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 026.991.643-13, residente e domiciliado(a) no Povoado Marcação 45, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

NATALIA GOMES DE ALMEIDA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:586D2A80

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 122/2025
Processo nº 11030059/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): NATALY FEITOSA LIMA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 111.621.294-33 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 111.621.294-33, residente e domiciliado(a) no Povoado Rolas S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

NATALY FEITOSA LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6E06C20B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 180/2025
Processo nº 11030157/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): NATASHA CLEMENTE SOARES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4388811-9 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 149.544.694-81, residente e domiciliado(a) no povoado Burnil, n 11, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

NATASHA CLEMENTE SOARES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0D19375A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 125/2025
Processo nº 11030064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): PAMELA MILENA DE LIMA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 150.782.044-58 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.782.044-58, residente e domiciliado(a) povoado Figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2040 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil - Creche, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

PAMELA MILENA DE LIMA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:871C66DE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 125/2025
Processo nº 11030064/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): PAMELA MILENA DE LIMA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 150.782.044-58 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.782.044-58, residente e domiciliado(a) povoado Figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2040 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil - Creche, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

PAMELA MILENA DE LIMA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:691588A8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 141/2025
Processo nº 11030041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): PATRIANA GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3337581-0 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.049.774-39, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional – Manutenção e Infraestrutura Escolas, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

PATRIANA GUILHERME DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EFBA8A2B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 167/2025
Processo nº 11030097/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): PATRÍCIA SANTOS OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3231549-0 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 083.748.674-26, residente e domiciliado(a) no Povoado Capim S/N Zona rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

PATRÍCIA SANTOS OLIVEIRA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:844FE00C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 118/2025
Processo nº 11030139/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de

identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): PEDRO GABRIEL DOS SANTOS ALVES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4329734-0 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 151.016.824-97, residente e domiciliado(a) no Povoado verdão S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

PEDRO GABRIEL DOS SANTOS ALVES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:266D98C6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 110/2025
Processo nº 11030128/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): RAYANA GOMES DE CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3696071-3 SESP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 114.252.354-33, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Viana 65, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

RAYANA GOMES DE CARVALHO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CD2DB193

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 108/2025
Processo nº 11030125/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 154.824;864-94 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 154.824;864-94, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel de Sá S/N, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C977087D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 084/2025
Processo nº 11030155/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): RIZELIA MARIA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 107.962.194-60 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 107.962.194-60, residente e domiciliado(a) na rua Simao Alves, s/n, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – pre escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

RIZELIA MARIA DOS SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:73432DF0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 101/2025
Processo nº 11030114/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): RODRIGO DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 106.109.274-77 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 106.109.274-77, residente e domiciliado(a) No Povoado Tanque S/N, Zona Rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

RODRIGO DE SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:00C1CF08

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 178/2025
Processo nº 11030166/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ROSANGELA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45089167 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 152.505.854-18, residente e domiciliado(a) na rua Senador Arnon de Melo, s/n, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ROSANGELA GOMES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6F788742

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 093/2025
Processo nº 11030163/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): ROSELIA VIEIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4161983-8 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 137.980.704-23, residente e domiciliado(a) na rua Manoel Emídio Pereira no 42, Chorrocho, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

ROSELIA VIEIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A8CA5231

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 154/2025
Processo nº 11030053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): RYAN REGIS FEITOSA CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4444012-0 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 151.751.844-07, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, s/n, zona rural, Pariconha/AL .

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pre Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

RYAN REGIS FEITOSA CARVALHO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:27211858

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº130/2025
Processo nº 11030075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SABRINA MELO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 64.185.057-8 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.522.174-98, residente e domiciliado(a) no Povoado Campinhos, zona rural de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542- 06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil- Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SABRINA MELO DO NASCIMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3FC4C90A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 088/2025
Processo nº 11030158/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SAMUEL LIMA GONÇALVES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº3337114-8 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº093.942.434-70, residente e domiciliado(a) na rua Félix José dos Santos, centro de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Condutor de Transportes Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SAMUEL LIMA GONÇALVES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B2018F28

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº076/2025
Processo nº 11030133/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SANDICLIEA GOMES LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 121.593.714-83 SSP/AL inscrito(a) no CPF/MF sob o nº121.593.714-83 residente e domiciliado(a) na rua Projetada, centro de Pariconha/AL .

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542- 06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil- Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SANDICLIEA GOMES LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7E1CC0BA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 056/2025
Processo nº 11030031/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SANDREA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3039663-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.500.884-27, residente e domiciliado(a) na rua Joaquim Andrade, s/n, Centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na

hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SANDREA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FAAC033C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 181/2025
Processo nº 11030115/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SARA DANTAS ALVES FEITOZA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 149.618.774-17 SSP-AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 149.618.774-17, residente e domiciliado(a) na Rua Simão Alves S/N, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541-06.0661.12.361.0002.2041- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SARA DANTAS ALVES FEITOZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:75B43A0F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 103/2025
Processo nº 11030117/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SAUDE DA CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3947038-5 SEDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 128.655.794-17, residente e domiciliado(a) no povoado Serra da Jurema, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SAUDE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A0D75656

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº094/2025
Processo nº 11030165/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SILVANIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3063996-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 052.724.544-56, residente e domiciliado(a) no Sítio Baixa Verde, zona rural de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto Para Ensino

Fundamental Anos Iniciais, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SILVANIA ALCANTARA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:17F17E5A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 082/2025
Processo nº 11030152/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SIMONE NÓIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 39.949.394-3 SSP-SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 084.401.854-64, residente e domiciliado(a) na Rua Pereira de Sá 29, Centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SIMONE NÓIA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D1272A8B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº158/2025
Processo nº 11030145/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SUELI DO NASCIMENTO MARQUES SANTOS , brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.284.953-36 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 043.597.104-29, residente e domiciliado(a) no Povoado Caraibeiras, zona rural, Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Educação de Jovens e Adultos, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e um).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SUELI DO NASCIMENTO MARQUES SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E2D3CC6B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 174/2025
Processo nº 11030083/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): SUZANA ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3337572-0 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 111.517.454-13, residente e domiciliado(a) no Povoado Campinhos S/N Zona rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação Básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

SUZANA ALVES DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9DADF452

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 173/2025
Processo nº 11030087/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): TAILDE CORREIA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3575150-9 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 111.570.024-39, residente e domiciliado(a) no Povoado Serra do Engenho S/N Zona rural de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Substituto para Educação Infantil, com carga de (25) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00 (Um mil Oitocentos e Cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da educação básica- Ensino Infantil-Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

TAILDE CORREIA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C47271FE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 156/2025
Processo nº 11030153/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): TAINAR DA SILVA ARAUJO, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 22.721.264-99 SESP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 132.869.494-18, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco de Souza 246, centro de Pariconha.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Mediador Educacional, com carga de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542-06.0661.12.365.0002.2042- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-Ensino Infantil- Pré escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

TAINAR DA SILVA ARAÚJO
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:18ABF234

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 113/2025
Processo nº 11030131/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): TAIZE VIEIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 119.504.504-22 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 119.504.504-22, residente e domiciliado(a) no povoado Cachoeira do Moxoto, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na

hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

TAIZE VIEIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:70CAD20B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 040/2025
Processo nº 11030060/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): TATIANE CORREIA DA SILVA, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 33057567 SEDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 094.638.664-18, residente e domiciliado(a) no povoado Serra do Engenho, bairro rural do município de Pariconha/Al.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Agente Educacional Alimentação Escolar, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1518,00 (Hum mil e quinhentos reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541- 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

TATIANE CORREIA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:37EEF359

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 152/2025
Processo nº 11030052/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): TAYNAM FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 127.452.384-26 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 127.452.384-26, residente e domiciliado(a) na(o) conjunto Paulo Andrade, numero 08, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Infantil – Pré Escolar, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

TAYNAM FERREIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:063E212B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 075/2025
Processo nº 11030140/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): THAIS DE LIMA SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 118.851.354-08 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 118.851.354-08, residente e domiciliado(a) no povoado Figueiredo, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

THAIS DE LIMA SANTOS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8FE51934

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 078/2025
Processo nº 11030144/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): THAISLANE SILVA MOREIRA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3834922-1 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 107.006.014-30, residente e domiciliado(a) rua Manoel de Sá, n 46, alto da Boa Vista, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a)

CONTRATADO(A) apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

THAISLANE SILVA MOREIRA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:311EBF81

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 087/2025
Processo nº 11030106/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): THAYANE CARVALHO GOMES, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 3735942-8 SEDS/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 091.009.574-45, residente e domiciliado(a) no conjunto habitacional Paulo Andrade, n 12144, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

THAYANE CARVALHO GOMES
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B1AD6634

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 109/2025
Processo nº 11030127/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): VALERIA ALVES LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45184940, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.049.044-74, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, n 1, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

VALERIA ALVES LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:47E0287D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 159/2025
Processo nº 11030147/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): VANESSA LIMA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 113.367.244-20 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 113.367.244-20, residente e domiciliado(a) no Povoado Marcação, zona rural de Pariconha-AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de Professor Educação de Jovens e Adultos, com carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.851,00(hum mil oitocentos e cinquenta e um).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº1541- 06.0661.12.366.0002.2044- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica- Jovens e Adultos, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à) **CONTRATADO(A)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

VANESSA LIMA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1807BFC3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 123/2025
Processo nº 11030061/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): VITORIA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4399718-0 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 716+596.794-00, residente e domiciliado(a) na rua Joaquim Andrade, n 105, centro, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1542 – 06.0661.12.365.0002.2042 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

VITORIA PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:46EC9868

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 151/2025
Processo nº 11030050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): YASMIN DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 45073699 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 099.831.375-00, residente e domiciliado(a) no povoado Campinhos, s/n, zona rural, Pariconha/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de AGENTE EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 -Remuneração dos Profissionais da educação básica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

YASMIN DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:09B35868

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 130/2025 – GAB. PREFEITO

REGULAMENTA E CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES MELHORES CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DO ANO 2025 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às 4 (quatro) melhores equipes participantes do Campeonato Municipal de Pariconha, ano 2025, nos termos da Lei 347/2019, com base em incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme valores abaixo:

COLOCAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R$ 6.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
2º LUGAR	R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
3º LUGAR	R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
4º LUGAR	R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

§1º. Os valores concedidos às equipes serão destinados aos respectivos representantes, através de transferência bancária, livre de impostos, taxas ou qualquer retenção.
§2º. O Poder Executivo Municipal terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivas as respectivas transações bancárias a contar do término do Campeonato Municipal de Futebol Amador.

Art. 2º. Fica condicionado ao representante legal das equipes classificadas, conforme artigo anterior, para recebimento de premiação devida, apresentar as seguintes documentações junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Comunicação:

a) Declaração emitida pelos jogadores inscritos na equipe no Campeonato Municipal de 2025, além do técnico, autorizando o representante a receber o valor referente à premiação em sua conta bancária;

b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante escolhido;

c) Declaração do representante escolhido pela equipe, referente a não ocupar cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, bem como seu cônjuge/companheiro e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o terceiro grau;

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir outros atos oficiais complementares com finalidade de suprir eventuais omissões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pariconha/AL, 01 de Dezembro de 2025.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:7A05022E

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Processo Seletivo nº 102/2025
Processo nº 11030116/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.634.435/0001-72, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, bairro do Centro, cidade de Pariconha, Estado de Alagoas, CEP nº 57.475-000, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TELMO NOIA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 1643427 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, residente e domiciliado no povoado Campinhos, zona rural de Pariconha/AL.

CONTRATADO(A): MARIA SIMONE DE BARROS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 068.548.974-40 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.548.974-40, residente e domiciliado(a) no povoado Serra do Cavalo, s/n, zona rural, Água Branca/AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes à função de MEDIADOR EDUCACIONAL, com carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância mensal de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
A despesa a que se refere a Cláusula Segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do elemento de despesa nº 1541 – 06.0661.12.361.0002.2041 – Remuneração dos Profissionais da Educação Basica – Ensino Fundamental, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados de sua subscrição, podendo ser prorrogado por idêntico período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar ao (à)

CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que esse faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO
Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei Municipal nº 213/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua natureza administrativa, a presente contratação não importa em vínculo trabalhista, onde o(a) **CONTRATADO(A)** apenas fará jus à remuneração prevista na Cláusula Segunda proporcionalmente à execução do serviço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I – Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá: 1. respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula Primeira; 2. ser assíduo(a) e pontual ao trabalho; 3. cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA
Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo a parte que descumprir alguma de suas obrigações aqui pactuadas, exceto na hipótese do Parágrafo Único da Cláusula Quarta, considerando-se rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO(A)** elegem o foro da comarca de Água Branca para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pariconha/AL, 03 de novembro de 2025.

Município de Pariconha
ANTONIO TELMO NOIA
Contratante

MARIA SIMONE DE BARROS
Contratado(a)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FF28B08A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração, vem comunicar que estará recebendo de todos os interessados, cotações de preços para **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de FOGOS DE ARTIFÍCIOS para suprir as necessidades dos eventos realizados pelo município,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Passo de Camaragibe/AL, demonstrando o interesse em obter cotações de preços de interessados, para que seja elaborado **Termo de Referência do objeto.**
A Planilha de Referência**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto podem ser solicitados pelo portal da transparência no link - https://transparencia.passodecamaragibe.al.gov.br/, no endereço de e-mail: passodecamaragibecotacoes@gmail.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, situada na Rua Alba Belo, s/n, respeitando os **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação, conforme dispõe o edital.
Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação deste aviso, no e-mail passodecamaragibecotacoes@gmail.com, conforme disposto no edital de dispensa.

Passo de Camaragibe/AL, 01 de dezembro de 2025.

MILÂNIA PATRÍCIA SANTOS BRAZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:F5811892

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR E HOMOLOGAR

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, em favor da empresa: **AUTO POSTO TRÊS IRMÃOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.197.104/0001-04**,** vencedora do item 1 com percentual de desconto de 0,5% do valor global de R$: 2.339.235,36 (dois mihões trezentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) e item 3 com percentual de desconto de 0,5% do valor global de R$: 3.202.900,62 (três milhões duzentos e dois mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$: 5.542.135,98 (cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos),
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

****PUBLICÃO POR INCORREÇÃO***

Piaçabuçu/AL, 21 de outubro de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:8A82F50A

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **AUTO POSTO TRÊS IRMÃOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.197.104/0001-04 – Objeto: SRP para Aquisição de combustíveis, vencedora do item

1 com percentual de desconto de 0,5% do valor global de R$: 2.351.008,80 (dois milhões trezentos e cinquenta e um mil oito reais e oitenta centavos) e do item 3 com percentual de desconto de 0,5% do valor global de R$: 3.219.020,53 (três milhões duzentos e dezenove mil, vinte reais e cinquenta e três centavos)
Validade até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

****PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO***

Piaçabuçu/AL, 21 de outubro de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:E412FADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 90046/2025
UASG - 982837

Processo nº 1003-0021/2025- O Município de Pilar, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I)
Data e hora da sessão de disputa: 17 de dezembro de 2025 às 09h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pilar/AL, 01 de dezembro de 2025.

BRUNO BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:D6822470

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/2025

– DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR** - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como **LOCATÁRIO** e **ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA** - CPF sob o n° 870.693.344-00 - DO OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA MARGARIDA PINHEIRO GOMES, Nº 30, NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL, INSCRITO SOB A MATRÍCULA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL Nº 23288 E OBJETO DA MATRÍCULA N° 2333, DO CARTÓRIO ÚNICO OFICIO DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 312 M². PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DO VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal; – DOS PRAZOS: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2026. – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional Programática: 10.304.0005.6004; Projeto/Atividade: 6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Funcional Programática: 10.305.0005.6011; Projeto/Atividade: 6011 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. – DOS SIGNATÁRIOS: a Sr. MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA – CPF 111.450.214-68 pelo LOCATÁRIO e ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA - CPF n° 870.693.344-00 pelo LOCADOR.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:62A921F0

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0729-0029/2025 **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 90016/2025 (Lei nº 14.133/2021). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento, aquisição, implantação e configuração de um conjunto integrado de tecnologias de segurança da informação. **ATO:** O Município de Pilar/AL torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Súmula 473 do STF e no Item 12.11 do Aviso de Contratação, decidiu **REVOGAR** o processo de contratação direta em epígrafe. **MOTIVO:** A decisão fundamenta-se em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, consubstanciado no início de novo processo administrativo destinado à reestruturação da rede de dados municipal, o qual abrange a aquisição de novos servidores e equipamentos modernos. Tal circunstância torna desnecessária e inadequada a continuidade da contratação inicialmente prevista. **RECURSO:** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso (Art. 165, I, 'd', da Lei 14.133/21). **CONTRADITÓRIO:** Fica aberto o prazo legal para eventual manifestação (Art. 169, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021). **BASE LEGAL:** Art. 71, II da Lei nº 14.133/2021 (aplicação subsidiária quanto à motivação) e Súmula 473/STF.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:2E8B669C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PREFEITURA DO PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA N° 70, 01 DE DEZEMBRO 2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR DE PILAR- ADEP, CRIADA EM 2007, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO EM TODA A REDE DE ENSINO.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino fundamental e de educação infantil, conforme dispõe o art. 211 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pilar/AL pela formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas educacionais, garantindo padrões de qualidade, conforme preconizado nos arts. 206 e 208 da Constituição Federal**;**

CONSIDERANDO que a avaliação educacional é instrumento essencial para o diagnóstico, o planejamento, o acompanhamento e a

melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, constituindo-se como princípio da gestão democrática e da garantia da qualidade social da educação, nos termos da LDB**;**

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e demais avaliações externas constituem referências para o monitoramento de resultados, sendo recomendável que redes municipais desenvolvam também mecanismos próprios de avaliação para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão**;**

CONSIDERANDO que a Avaliação de Desempenho Escolar de Pilar – ADEP, criada em 2007, consolidou-se ao longo dos anos como instrumento de análise do desempenho estudantil e da qualidade dos processos pedagógicos no âmbito do município, oferecendo indicadores que auxiliam o diagnóstico educacional, a definição de metas e a implementação de ações de intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar e institucionalizar a ADEP como política permanente da rede municipal, assegurando sua padronização, continuidade, transparência e utilização sistemática dos resultados no planejamento escolar e na tomada de decisões da gestão educacional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras para a aplicação, organização, acompanhamento, análise e divulgação dos resultados da ADEP, garantindo coerência metodológica, equidade entre as unidades escolares e alinhamento às políticas de ensino do município;

CONSIDERANDO que a implementação sistemática da ADEP contribuirá para o fortalecimento das práticas pedagógicas, para o aprimoramento da formação de professores, para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a elevação dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os profissionais da educação compreendam os objetivos e procedimentos da avaliação, bem como utilizem seus resultados para promover melhorias efetivas no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Pilar/AL com a qualidade, a eficiência e a transparência da gestão educacional, bem como com a promoção de políticas de avaliação que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e a equidade educacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Da instituição da avaliação

Fica oficializada, no âmbito do Município, a Avaliação de Desempenho Escolar de Pilar, instituída no ano de 2007, com o objetivo de monitorar e aperfeiçoar os processos de ensino e aprendizagem e garantir a qualidade da educação pública municipal em toda a rede de ensino.

Art. 2º - Dos objetivos

A Avaliação de Desempenho da Educação tem como objetivos:

I. Identificar os níveis de proficiência em Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática e demais componentes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA;
II. Subsidiar a elaboração de políticas públicas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino;
III. Fornecer diagnósticos que possibilitem intervenções pedagógicas eficazes;
IV. Promover a formação continuada dos profissionais da educação, com base nos resultados obtidos;
V. Garantir a equidade do ensino nas escolas da rede pública municipal.

Art. 3º- Da periodicidade

a) Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá anualmente, em três etapas, ou de acordo com a necessidade da rede, quais sejam:

I - Avaliação de entrada
II - Avaliação do meio
III - Avaliação de saída

b) No Ensino fundamental anos iniciais e anos finais, a avaliação ocorrerá anualmente em três etapas, ou de acordo com a necessidade da rede, quais sejam:

I- Diagnóstica;
II- Formativa;
III- Somativa.

c) No Ensino fundamental, modalidade EJA, a avaliação ocorrerá semestralmente, em duas etapas:

I – Diagnóstica;
II – Formativa.

Art. 4º - Das Avaliações internas

Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações internas no município de Pilar, abrangendo as escolas municipais, conforme os seguintes parâmetros:

I. Aplicação de instrumentos avaliativos para diagnóstico do desempenho escolar dos estudantes;
II. Realização de análises qualitativas e quantitativas dos resultados obtidos;
III. Implementação de planos de ação pedagógica a partir dos dados levantados;
IV. Participação ativa dos profissionais da educação e da comunidade escolar no processo de avaliação.
V. As avaliações serão compostas por itens que deverão ser criados pela equipe responsável.

Art. 5º - Da equipe responsável

Fica instituída uma equipe responsável pela produção das avaliações, organização das aplicações e divulgação dos resultados. Essa equipe deverá ser formada por pedagogos, docentes de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 6º - Da Produção dos itens

A elaboração de itens para os sistemas de avaliação da educação básica municipal, será objeto de remuneração específica aos docentes responsáveis por sua criação, revisão e validação.

§ 1º - A remuneração de que trata o *caput* será definida com base em critérios de complexidade, qualidade, ineditismo e volume dos itens em conformidade com as diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º - Para fins de cálculo da remuneração, deverão ser considerados indicadores como a quantidade de itens produzido pela equipe e a etapa de ensino contemplada (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e EJA).

§ 3º - Os valores e as condições de pagamento da remuneração serão estabelecidos em regulamento específico, a ser editado pelo Poder Executivo, após a publicação desta Lei, podendo prever modalidades de pagamento por item ou por hora de trabalho especializada.

§ 4º - A participação dos docentes na criação e validação de itens será reconhecida como atividade de relevante interesse público e poderá ser considerada para fins de progressão na carreira e capacitação profissional, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários específicos para o custeio da remuneração prevista neste artigo.

Art. 7º - Da implementação

I. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração, organização e aplicação das avaliações previstas nesta Lei, bem como pela divulgação dos resultados às unidades escolares e à comunidade educativa.
II. Será garantida a formação continuada aos profissionais da educação envolvidos nas avaliações internas e na Avaliação de Desempenho Escolar de Pilar.
III. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como subsídio para a formulação de políticas públicas, visando a equidade e a melhoria do desempenho escolar.

Art. 8º - Do Monitoramento e divulgação

I. A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente um relatório detalhado com os resultados da Avaliação de Desempenho da Educação, contemplando análises dos avanços e desafios.
II. O relatório será disponibilizado em meio digital e físico, acessível à população, e utilizado para promover debates e estratégias de intervenção educacional.
III. A análise das desigualdades de aprendizagem deverá considerar, de forma sistemática, os efeitos de raça e gênero sobre o desempenho dos estudantes, com o objetivo de identificar disparidades, orientar políticas educacionais e promover a equidade na rede municipal.

Art. 9º - Do financiamento

As despesas decorrentes da execução do disposto desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, sob rubrica específica destinada às avaliações educacionais.

§ 1º O custeio de que trata o *caput* abrangerá, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, as despesas relativas a:

I - Materiais de Avaliação: Elaboração, produção, aquisição e distribuição de cadernos de questões, folhas de respostas e manuais de aplicação.
II - Aplicação das Provas: Capacitação de pessoal para aplicação, incluindo eventuais despesas com transporte e alimentação.
III - Logística: Transporte, armazenamento e segurança dos materiais avaliativos em todas as etapas do processo, desde a produção até a coleta e destinação final, bem como a logística de distribuição e recolhimento em todas as unidades de ensino.
IV - Serviços Gráficos: Impressão, empacotamento e demais serviços gráficos essenciais à produção dos materiais de avaliação, garantindo a qualidade e segurança necessárias.
V - Processamento e Análise de Dados: Aquisição de *software*, contratação de serviços para a leitura, correção, tabulação, análise estatística e divulgação dos resultados das avaliações.
VI - Desenvolvimento e Manutenção de Plataformas: Criação e gestão de sistemas informatizados para o gerenciamento das avaliações, divulgação de resultados e acesso a dados.

§ 2º - A gestão dos recursos destinados ao financiamento das avaliações externas deverá observar os princípios da publicidade, transparência e economicidade, com prestação de contas pormenorizadas e acessível à sociedade, devidamente encaminhadas ao Controle Interno Municipal.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PILAR/AL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEWERTON AFONSO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:7D6181B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

FAPEN - PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Fundamentada no art. 72, da Lei n° 14.133/2021, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°11.250.881/0001-15, objeto contratação de empresa especializada para customização, treinamento, hospedagem e manutenção do sistema de previdência (SIPREV) do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Municipio de Pindoba/AL, vigência 12 (doze) meses, Pindoba/AL, 29 de agosto de 2025,

MARIA TEREZA FIDELIS CARDOSO NETA/
Diretora Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO N° INEX – 0528-0001/2025
Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL. Contratada: 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.250.881/0001-15, objeto contratação de empresa especializada para customização, treinamento, hospedagem e manutenção do sistema de previdência (SIPREV) do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Municipio de Pindoba/AL, vigência 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, Pindoba/AL, 29/08/2025; Signatários: Maria Tereza Fidelis Cardoso Neta. Contratante e Anderson Pontes Leal. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:6F1CC5AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2025 – GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Art. 29, XI, da Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina a competência municipal para organização, manutenção e normatização do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §1º da Lei Municipal nº 178/2015, que estabelece que o Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação obrigatória;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §2º da Lei Municipal nº 178/2015, que prevê a possibilidade de concessão de licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, ao Conselheiro Tutelar, nos termos da legislação municipal;
CONSIDERANDO o pedido de licença para trato de assuntos particulares apresentado pelo Conselheiro Tutelar ERALDO MARTINS FONTES JÚNIOR, titular devidamente empossado, solicitado pelo período de 01 de dezembro de 2025 até 01 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades do Conselho Tutelar, garantindo a proteção integral às crianças e adolescentes do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CONVOCADO o senhor JOSÉ ANDERSON NASCIMENTO MONTEIRO, 1º Suplente do Conselho Tutelar do Município de Piranhas, a assumir temporariamente o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição ao titular licenciado

ERALDO MARTINS FONTES JÚNIOR, durante o período de afastamento.
Art. 2º O suplente convocado exercerá todas as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 178/2015 e demais legislações correlatas, enquanto perdurar o afastamento do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piranhas/AL, 01 de dezembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:541E2C44

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11030065/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PIRANHAS/AL

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sede da Secretaria Municipal de Administração ou por protocolo eletrônico.

EDITAL E ANEXOS: Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: https://transparencia.piranhas.al.gov.br/ e pelo e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br.

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: O prazo de inscrição se inicia no dia **04 DE DEZEMBRO A 12 DE JANEIRO DE 2026**, sessão pública e analise de documentação no dia **13/01/2026, 10:00 horas**.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:368B905E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, Estado Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio (Edital nº 001/2024), considerando a necessidade de ocupar cargo público, convoca, obedecendo a classificação verificada no Resultado do Concurso Público, para cargo público, os aprovados dentro das vagas ofertadas para a entrega de documentos.

CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados no Concurso Público (Edital 01/2024) dentro da quantidade de vagas ofertadas e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – AL, Endereço: Praça Rosita de Góes Monteiro, 829, Centro - CEP: 57290-000, a partir do dia 08 de dezembro até o dia 19 de dezembro de 2025 no horário de 08:00 às 12:00 hrs, de segunda a sexta-feira para entregarem os documentos que serão analisados por comissão formada para tal ato:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – AL, APÓS A CONVOCAÇÃO:

Documentos básicos e pessoais:

Documento de identidade oficial com foto: RG, CNH ou passaporte válido;
CPF: Cadastro de Pessoa Física;
Certidão de nascimento ou casamento: Conforme o estado civil, com averbações, se for o caso;
Título de eleitor: E o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (ou a certidão de quitação eleitoral);
Certificado de reservista: Ou comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
Comprovante de residência: Atualizado e no nome do candidato.

Documentos de escolaridade e profissionais:

Diploma ou certificado de conclusão do curso: Exigido para o cargo, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
Registro profissional: Se o cargo exigir, apresentar o registro no conselho de classe (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Pode ser solicitada, com o númerodoPIS/PASEP.

Certidões e exames:

Certidões de antecedentes criminais: Da Justiça Estadual e Federal;
Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral: Dos dois últimos anos;
Atestado de Saúde;

Declarações:

Declaração de não acúmulo de cargos públicos: Conforme a Constituição Federal;
Declaração de bens e rendimentos: Pode ser substituída pela última declaração do Imposto de Renda;
Declaração de não ter sido demitido: A bem do serviço público, em decorrência de processoadministrativo.

Outros:

2 fotos 3 x 4.

IMPORTANTE

Este Edital, é exclusivo para Chamamento dos aprovados no concurso público (Edital 01/2024) à entrega de documentos que se fazem necessários. Outro Edital será publicado para nomeação e posse dos aprovados logo após a análise desses documentos.

Porto Real do Colégio - AL, 01 de dezembro de 2025.

HÉLIO DOS SANTOS
Presidente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu,_____, portador(a) do RG nº_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à

_____, DECLARO, para os devidos fins, que não exerço cumulativamente cargos, empregos ou funções públicas em qualquer esfera da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, ciente das penalidades previstas em lei para declaração falsa.

Local:_____
Data: //_____

Assinatura do Declarante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS
Eu,_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, para os devidos fins, que os bens e rendimentos de minha titularidade são os seguintes:

1. Bens Imóveis
· Imóvel localizado à _____, matrícula nº _____, valor aproximado R$ _____.
· (Adicionar outros imóveis, se houver).

2. Bens Móveis
· Veículo marca/modelo _____, placa nº _____, ano _____, valor aproximado R$ _____.
· (Adicionar outros bens móveis, se houver).

3. Aplicações Financeiras
· Conta corrente nº _____, agência _____, instituição financeira _____, saldo aproximado R$ _____.
· Poupança/aplicações:_____, valor aproximado R$ _____.

4. Rendimentos
· Cargo/Função: _____, órgão/empresa: _____, remuneração mensal aproximada R$ _____.
· Outros rendimentos: _____, valor aproximado R$ _____.

Declaro, ainda, que estou ciente das responsabilidades legais quanto à veracidade das informações aqui prestadas, nos termos da legislação vigente.

Local:_____
Data: //_____

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, para os devidos fins, que não fui demitido(a) a bem do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar, em qualquer esfera da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
Estou ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Local:_____
Data: //_____

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Lucianojose Cruz Dos Santos
Código Identificador:AF7B390D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2025 – 003 - CC. CONCORRÊNCIA 90016/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08150030/2025.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS, COM VISTA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **J.G.S DOS SANTOS SERVICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 11.968.506/0001-05. Valor total registrado: R$ 8.123.357,02 (oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), Celebração: 27/11/2025. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 01 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:713D86CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90071/2025 – 002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de veículo dos tipos: pick-up e van.
Contratada:
MILÃO VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 49.744.771/0001-82, VALOR: R$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil); CELEBRAÇÃO: 27/11/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 01 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:9E5E0B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2025 – 002 - CC. CONCORRÊNCIA 90016/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08150030/2025.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICIPAIS, COM VISTA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº 17.464.285/0001-14. Valor total registrado: R$ 7.780.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta mil); Celebração: 27/11/2025. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 01 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:E6C78AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90020/2024 – 004.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
FORNECEDOR REGISTRADO: **DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 30.866.576/0002-88. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90020/2024 – 004, referente a Aquisição de Materiais para Pintura. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 30/11/2025, estendendo-se até 30/11/2026. CELEBRAÇÃO: 29/11/2025. Valor: R$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais). Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 01 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:65494DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: J G GUERRA E SILVA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 34.426.624/0001-97. OBJETO: 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 126/2023, que tem como objeto: Obra de Terraplanagem, drenagem e pavimentação de vias no residencial Brasil Novo etapa I. Celebração: 12/11/2025. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, sendo de 12/11/2025 a 10/02/2026, contados da finalização do prazo estabelecido no 7º aditivo. A vigência contratual será prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo de 27/11/2025 até 25/02/2026, contados da finalização do prazo estabelecido no 7º aditivo. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 01 de Dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B826DD04

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2691 do dia 27/11/2025, Código identificador: A5F6494A, **ONDE SE LÊ**: VALOR: R$ 1.898.907,00 (Quatro milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos reais). **LEIA-SE:** VALOR: R$ 1.898.907,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e sete reais). A íntegra dos autos pode ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 01 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:E64ED31A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2626/2025

PORTARIA N° 2626/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;
Considerando o artigo 2° do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n° 10.172/2001;
Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N ° 9.394/96;
Considerando o artigo 9° da Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;
Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de N° 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;
Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo - Al, Lei Municipal N° 1.658 de 29 de agosto de 2013;
Considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal de N° 13.005 de 25 de junho de 2014;
Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Gestão Educacional do Sistema Público Municipal de Rio Largo/AL, e:
Considerando o disposto na Lei Nº 2.033, de 24 de maio de 2024, sobre a adequação dos valores da gratificação dos gestores e vice-gestores das unidades de ensino da rede municipal de educação e contém outras providências.
RESOLVE:
NOMEAR a Professora **EVELYNE DE NOVAES VASCO**, portadora do CPF 039.935.644-48, para exercer a função de **Gestora-Geral da EMEF MANOEL GONÇALVES DA SILVA**, pelo período restante, compreendendo os anos de **2025 a 2027**, a partir da presente data, tendo sido aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares realizado no ano de 2025, conforme critérios de competência técnica estabelecidos pela Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025**.**
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Largo – AL, 11 de novembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:6CC60453

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2627/2025

PORTARIA N° 2627/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1845/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1845/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou a Professora Roseana Mendes Costa, CPF nº 030.603.704-19, para exercer a função de Gestora-Geral da EMEF Manoel Gonçalves da Silva, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 11 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:22E9A6AE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2628/2025

PORTARIA N° 2628/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1806/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1806/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou a Professora Eveliny de Novaes Vasco, CPF nº 039.935.644-48, para exercer a função de Vice-Gestora da EMEF Manoel Gonçalves da Silva, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 11 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:14C640F2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2692/2025

PORTARIA N° 2692/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;
Considerando o artigo 2° do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n° 10.172/2001;
Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N ° 9.394/96;
Considerando o artigo 9° da Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;
Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de N° 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;
Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo - Al, Lei Municipal N° 1.658 de 29 de agosto de 2013;
Considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal de N° 13.005 de 25 de junho de 2014;
Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Gestão Educacional do Sistema Público Municipal de Rio Largo/AL, e:
Considerando o disposto na Lei Nº 2.033, de 24 de maio de 2024, sobre a adequação dos valores da gratificação dos gestores e vice-gestores das unidades de ensino da rede municipal de educação e contém outras providências.
RESOLVE:
NOMEAR a Professora **KARINE KARLA SIMPLICIO DE ALBUQUERQUE**, portadora do CPF 768.542.723-00, para exercer a função de **Gestora-Geral da EMEF MANOEL SOARES DE SOUZA**, pelo período restante, compreendendo os anos de **2025 a 2027**, a partir da presente data, tendo sido aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares realizado no ano de 2025, conforme critérios de competência técnica estabelecidos pela Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025**.**
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Largo – AL, 26 de novembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:C3ACA914

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2693/2025

PORTARIA N° 2693/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;
Considerando o artigo 2° do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n° 10.172/2001;
Considerando os artigos 11, 18 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei N ° 9.394/96;
Considerando o artigo 9° da Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PME;
Considerando o Inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando os Incisos de I a V do art. 14 da Lei Municipal de N° 1.616/2011 que institui o Sistema Municipal de Ensino;
Considerando a Legislação dos Conselhos Escolares do Município de Rio Largo - Al, Lei Municipal N° 1.658 de 29 de agosto de 2013;

Considerando o disposto no art. 8° da Lei Federal de N° 13.005 de 25 de junho de 2014;
Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025, que versa sobre a Gestão Educacional do Sistema Público Municipal de Rio Largo/AL, e:
Considerando o disposto na Lei Nº 2.033, de 24 de maio de 2024, sobre a adequação dos valores da gratificação dos gestores e vice-gestores das unidades de ensino da rede municipal de educação e contém outras providências.
RESOLVE:
NOMEAR a Professora **GABRIEL SOARES DE AZEVEDO FILHO**, portadora do CPF 768.542.723-00, para exercer a função de **Vice-Gestor da EMEF MANOEL GONÇALVES DA SILVA**, pelo período restante, compreendendo os anos de **2025 a 2027**, a partir da presente data, tendo sido aprovado no Processo Seletivo para Gestores Escolares realizado no ano de 2025, conforme critérios de competência técnica estabelecidos pela Lei Municipal N° 2.064 de 12 de fevereiro de 2025**.**
Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Largo – AL, 26 de novembro de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:C51EECE0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2694/2025

PORTARIA N° 2694/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1808/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1808/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou o Professor Gabriel Soares de Azevedo Filho, CPF nº 291.866.335-20, para exercer a função de Vice-Gestor da EMEF Marieta Leão, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 18 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:DA0C76D4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2695/2025

PORTARIA N° 2695/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 2372/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 2372/2025, de 14 de agosto de 2025, que nomeou a Professora Eveliny de Novaes Vasco, CPF nº 039.935.644-48, para exercer a função de Vice-Gestora da EMEF Tereza Cristina Lins de Souza Costa, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 26 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:F91D0684

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2678/2025

PORTARIA Nº 2678/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Efetivo, do(a) servidor(a) **DELMA WANDERLEY CUSTODIO CAVALCANTE**, matrícula 679, portador(a) do CPF nº 604.264.384-34, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 28 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4DCBBA81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 11240083/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Destinado a Modernização de Biblioteca Breno Acioly,** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados

apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia **05/12/2025 (sexta-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com,** a se encerrar às 12h59m59s do dia 05/12/2025 (sexta-feira)

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:**compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 01 de dezembro de 2025.

LUANA SILVA SANTOS
Coordenadora de Compras Públicas

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:47E62902

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação para **aquisição de frutas e verduras destinadas ao atendimento das necessidades do município de Santana do Ipanema/AL**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:8602BE12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 25/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 001.002.080824
Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, CNPJ: 12.261.228/0001-14 Contratada: Mega Tecnologia de Software Eireli - ME. Cnpj nº 13.623.291/0001-16
Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato, referente a Contratação de empresa Especializada em Locação de Software para implantação de de sistema integrado de folha de pagamento.
Vigência: A vigência do 3º Termo será até a data de 27 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura do termo de aditivo.
Data de Assinatura: 22 de novembro de 2024. Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e José Augusto de Oliveira Santos pela Contratada.
Republicado por incorreção.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:047EECA1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 494/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 494/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Senhor **SANDRO ROGERIO DA SILVA E SILVA,** portador de CPF (MF): 039.207.114-24 e RG n.º 1750943 emitida pela SSP/AL e OAB AL 12946, com endereço na Rua Vinícius de Morais Nº611 AP 1007, Jatiúca, Maceió/AL, do cargo em Comissão de **Procurador Administrativo,** símbolo CCP3.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de dezembro de 2025.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº494/2025-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:3D75BE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO FASE EXTERNA

Versam os autos sobre a fase externa doprocedimento licitatório realizado, na modalidadeChamada Públicanº04/2025,objetivandoaContratação de empresa especializada para a prestaçãode serviços de execução de exames de laboratório clínico para os usuários do SUS de São José da Tapera/AL.
Após a emissão do parecer atestando a regularidade dos procedimentos até então adotados, cumpre informar que foram anexados aos autos: publicação de aviso deChamada Públicano Diário Oficial da União,Aviso deChamada Públicapublicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas–AMA,Documentos de habilitação dosinteressados, Ata da sessão pública, e etc.
Em apertada síntese, é de se verificar que por estar com a documentação em conformidade com as exigências do Edital, foramdeclaradoscredenciadososinteressados1)CAMPOS E PROTAZIO LABORATÓRIO MÉDICO LTDA-ME,inscrita no CNPJ sob o nº 17.523.133/0001-45 e 2)LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERIVALDO VICENTE- LACEV LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 38.260.652/0001-38e inabilitadaa empresa3)SOMAR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 63.156.296/0001-54por não atender ao item 3.5 do instrumento convocatório, conforme resultado.Sendo assim, foi aberto prazo recursal ondenãofoi constatadanenhumamanifestação.
Portanto, S.M.J., depreende-se dos autos que o procedimento em tela foi realizado em consonância com a legislação pátria, em especial no que tange à Lei Federal nº14.133/2021.

Diante do exposto, evoluam os presentes autos paraProcuradoriaJurídicaMunicipalparaconhecimento e posterior pronunciamento quanto ao parecer da fase externa,e em seguida evoluam os autos para a autoridade competente para quepromovao termo de ratificaçãoda Chamada Públican°04/2025, nos termos da legislação vigente.
São José da Tapera/AL,28denovembrode 2025.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:92EB6F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal deSaúde,RATIFICOo procedimento de Chamada Pública nº04/2025 paraContratação de empresa especializada para a prestação deserviços de execução de exames de laboratório clínico para os usuários do SUSpara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.Assim,AUTORIZOa celebração do Termo deContrato em favor dos credenciados:1)CAMPOS E PROTAZIO LABORATÓRIO MÉDICO LTDA-ME,inscrita no CNPJ sob o nº 17.523.133/0001-45 e 2)LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERIVALDO VICENTE- LACEV LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 38.260.652/0001-38.

São José da Tapera/AL, 01dedezembrode 2025.

JARIA PEREIRA RICARDO
Prefeita do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:508D1CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ciente das necessidades e explanações da Secretaria Municipal deSaúde,RATIFICOo procedimento de Chamada Pública nº 04/2025paraContratação de empresa especializada para a prestação deserviços de execução de exames de laboratório clínico para os usuários do SUSpara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.
Assim,AUTORIZOa celebração do Termo de Contrato em favor doscredenciados:1)CAMPOS E PROTAZIO LABORATÓRIO MÉDICO LTDA-ME,inscrita no CNPJ sob o nº 17.523.133/0001-45 e 2)LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ERIVALDO VICENTE- LACEV LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 38.260.652/0001-38.

São José da Tapera/AL,01dedezembrode 2025.

JARIAPEREIRA RICARDO
Prefeitado Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:7E680121

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, Tipo Menor Preço por item. Abertura: 15 de dezembro de 2025 as 08:00h. Local: bnccompras.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, Decretos Municipal nº 01 e 11 de 04 de janeiro de 2024. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br

DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:EC41B8E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/202

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 132.706,50 (cento e trinta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)
Firmado em: 26/11/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Alecilda Nascimento dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: **DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA, inscrita no** CNPJ sob nº 59.276.864/0001-83

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: **R$ 55.246,20** (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
Firmado em: 26/11/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Lucas Firmino da Rocha

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 51.941,00 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais)
Firmado em: 26/11/2025

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e David Guimarães Martin

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:76317524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2024

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e ***L.G. CONTABILIDADE EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 13.371.536/0001-65****;*

Objeto: Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 28/2024, para prestação de serviços contábeis.

Vigência; 12 (doze) meses.

Celebração: 03/11/2025;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Luís Gustavo dos Santos

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:E3E4E23C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Dispensa de Licitação nº 010/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, na forma de **kits natalinos**, destinados à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 05 de dezembro de 2025.

Senador Rui Palmeira – AL, 01 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8839F58D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 090040005/2025
Concorrência Eletrônica nº: 002/2025
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, localizada no Sítio Barra da Talhada, município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Santa Cruz Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 27/11/2025 a 27/11/2026.
Valor Estimado: R$ 1.793.254,43 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Bruno José Ferreira Silva
Senador Rui Palmeira - AL, 27 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1CF2F601

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 012 DE 16 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Art.3º, Art.4º e Art.5º, do Decreto nº 012, de 16 de maio de 2025, que regulamenta descontos em folha de pagamento do servidor, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º *Somente poderão ser habilitadas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:*
I – órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica;
II – entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos municipais;
III – entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
IV – agente financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil para financiamentos de casa própria;
V – instituições e cooperativas de créditos conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

VI – entidades de previdência privada aberta ou fechada, bem como sociedades seguradoras e de capitalização, que operem com planos de seguro de vida e renda mensal, entidade administradoras de planos de saúde e odontológico, de cartões especiais de benefícios de crédito;
VII – administradoras de cartão de crédito, débito ou benefício.

***Art.4º** Para a habilitação como consignatário (a), exigir-se-á das entidades interessadas, referidas no artigo anterior, por ocasião do credenciamento e recadastramento, prova de regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao secretário de Administração;
Estatuto ou contrato social;
Inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal;
Certidão negativa de débitos trabalhistas;
Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
CPF e RG dos representantes legais;
Ata da última eleição da diretoria;
último balanço publicado;
dados bancários;
carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de sindicato representativo de servidores públicos;
certidão de regularidade junto à superintendência de seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de Entidades abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar; e no caso de entidade fechada autorização junto a Previc;
registro na Agência nacional de saúde suplementar - ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de saúde ou odontológico;
Autorização Bacen em se tratando de Instituição Financeira. (Isento em se tratar de administradora de cartões de crédito/débito/benefício)
Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

***Art.5º** Para efeito de margem consignável, excluídos os descontos compulsórios previstos na Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite máximo de 30% para empréstimos e 15% para Cartão Benefício (80% Saque e 20% Compra), dos rendimentos brutos fixos mensais dos agentes públicos ativos, inativo e pensionistas da administração Pública Direta e das Autarquias no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 01 de dezembro de 2025.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:31683281

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DO PE 90033.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 194/2024
Processo administrativo nº 07150007/2025
Pregão Eletrônico: nº 90033/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº28.641.927/0001-20.
Valor global: R$1.120.333,20 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e três reais e vinte centavos).
Objeto: O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL, especificado(s) no(s) Termo de Referência.
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 01/12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito -
Secretaria Municipal de Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - ME/ Igor Marques do Nascimento / Representante Legal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 195/2024
Processo administrativo nº 07150007/2025
Pregão Eletrônico: nº 90033/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: BSR ATACADO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 41.897.779/0001-77.
Valor global: R$ 698.177,49 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Objeto: O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL, especificado(s) no(s) Termo de Referência.
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 01/12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito -
Secretaria Municipal de Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - BSR ATACADO LTDA-EPP / Bruno Santa Rosa/ Representante Legal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 196/2024
Processo administrativo nº 07150007/2025
Pregão Eletrônico: nº 90033/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: J A DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 54.601.858/0001-30.
Valor global: R$ 122.938,10 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos)
Objeto: O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL, especificado(s) no(s) Termo de Referência.
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 01/12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito -
Secretaria Municipal de Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - J A DISTRIBUIDORA LTDA-ME / Johann Andrey Dias Omena Nascimento / Representante Legal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Ata nº 197/2024
Processo administrativo nº 07150007/2025

Pregão Eletrônico: nº 90033/2024
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Fornecedor Registrado: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.779.013/0001-20.
Valor global: R$ **9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)**
Objeto: O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa/AL, especificado(s) no(s) Termo de Referência.
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
ASSINATURA: 01/12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito -
Secretaria Municipal de Saúde / Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos - **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS-EIRELI** / David Guimarães Martin / Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8CF6EBCE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08010029/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que as empresas apresentaram o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato ou do instrumento equivalente, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto:	Aquisição de roupas, uniformes e vestimentas para balizas e balizos da manda fanfarra do município de Viçosa/AL
Empresas Vencedoras:	**MAX B DO REGO – ME,** inscrita no CNPJ: 47.326.727/0001-27, vencedora dos itens: 01 ao 03, com um valor total de **60.910,00** (sessenta mil novecentos e dez reais).
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Valor Total:	**R$ 60.910,00 (sessenta mil novecentos e dez reais).**
Fundamento Legal:	Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 1º de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B2A6C17F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
ADITIVO Nº 003/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025 - PMSLN/AL

ADITIVO Nº 003/2025 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMSLN/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve ADITAR ao Edital Normativo nº 001/2025–PMS/AL a seguinte redação:

Onde se lê:

EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025 – PMSLN/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, torna público, através da COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**,** em datas, locais e horários especificados neste Edital, abertura de inscrições para o Concurso Público nº 001/2025–PMSLN/AL, para provimento dos cargos públicos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Bibliotecário, Condutor de Ambulância, Contador, Coreógrafo(a), Dentista, ~~Educador Físico~~, Enfermeiro(a), ~~Engenheiro Civil~~, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Guarda Municipal, Médico(a), Médico(a) do Trabalho, Médico(a) Ginecologista, Médico(a) Psiquiatra, Motorista, Nutricionista, Professor de Arte, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Ensino Religioso, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor Educação Infantil, Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Psicólogo(a), Psicopedagogo, Recreador(a), Técnico(a) em Enfermagem, Terapeuta Ocupacional e Visitador(a) Sanitário(a). O presente Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nesta RESOLUÇÃO, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

[...]

[...]

II – DO CONCURSO PÚBLICO

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Estatutário, constantes nos cargos da Lei Municipal nº 017/2025, de 9 de outubro de 2025; c/c à Lei Federal nº 11.350/2006, de 06 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018, ao Art. 67,

Inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 27, Parágrafo Único da Lei Federal de nº 10.741/03, de 01 de outubro de 2003, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal de nº 14.423/22, de 22 de julho de 2022, e demais legislações aplicáveis à espécie, dos cargos que vagarem no prazo de validade do Concurso Público.
2. O prazo de validade do Concurso será de 01 ano, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da Prefeitura do Município de SANTA LUZIA DO NORTE, ser prorrogado uma vez, por igual período.
3. Os cargos, números de vagas em ampla concorrência e para Pessoas Com Deficiência (PCD), remunerações, requisitos mínimos exigidos, jornadas de trabalho semanais e taxas de inscrição são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

[...]

[...]

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº	CARGOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	REMUNERAÇÃO (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
01	Arquiteto	01	-	R$ 2.500,00	Certificado de Nível Superior em Arquitetura com registro no conselho de classe específico	20 horas semanal	102,00
02	Assistente Social	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
03	Bibliotecário	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Biblioteconomia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
04	Contador	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
05	Coreógrafo(a)	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Dança	30 horas semanais	102,00
06	Dentista	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
07	~~Educador Físico~~	01	-	R$ 2.400,00	~~Certificado de Nível Superior em Educação Física com registro no conselho de classe específico~~	30 horas semanais	102,00
08	Enfermeiro(a)	04	-	R$ 3.238,63	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
09	~~Engenheiro Civil~~	~~01~~	-	~~R$ 3.500,00~~	~~Certificado de Nível Superior em Engenharia Civil com registro no conselho de classe específico~~	~~20 horas semanais~~	~~102,00~~
10	Farmacêutico	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Farmácia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
11	Fiscal de Tributos	02	-	R$ 2.500,00	Certificado de Nível Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Direito com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	102,00
12	Fisioterapeuta	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Fisioterapia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
13	Fonoaudiólogo	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Fonoaudiologia acrescido de certificado de especialização em Motricidade Orofacial com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
14	Médico(a)	05	01	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	102,00
15	Médico(a) do Trabalho	01	-	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Medicina do Trabalho emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
16	Médico(a)Ginecologista	01	-	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Ginecologia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
17	Médico(a)Psiquiatra	01	-	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Psiquiatria emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
18	Nutricionista	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
19	Professor de Arte	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Arte ou Dança ou Música ou Teatro	20 horas semanais	102,00
20	Professor de Ciências	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Física ou Química	20 horas semanais	102,00
21	Professor de Educação Física	04	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Educação Física com registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
22	Professor de Ensino Religioso	01	-	R$ 2.433,89	Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ouEducação Religiosa; ou Ensino Superior Completo de uma das seguintes licenciaturas plena: Filosofia, História, Pedagogia ou Sociologia acrescido de complementação ou especialização em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.	20 horas semanais	102,00
23	Professor de Geografia	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Geografia	20 horas semanais	102,00
24	Professor de História	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em História	20 horas semanais	102,00
25	Professor de Inglês	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa	20 horas semanais	102,00
26	Professor de Língua Portuguesa	02	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	20 horas semanais	102,00
27	Professor de Matemática	02	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Matemática	20 horas semanais	102,00
28	Professor Educação Infantil	19	01	R$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	25 horas semanais	102,00
29	Professor Ensino Fundamental I – Séries Iniciais	12	01	R$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	25 horas semanais	102,00
30	Psicólogo	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Psicologia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
31	Psicopedagogo	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior em Psicopedagogia ou Pedagogia acrescido de certificado de especialização em psicopedagogiaPsicologia acrescido de certificado de especialização em psicopedagogia	20 horas semanais	102,00
32	Terapeuta Ocupacional	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Terapia Ocupacional acrescido de certificado de especialização em ABA com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00

* Vagas destinadas para Pessoas Com Deficiência (PCD).

[...]

[...]

VII – DAS PROVAS

1. Os cargos com as respectivas provas, áreas temáticas, itens (questões), pontos por itens (questões) e o caráter avaliativo são os especificados no quadro abaixo:

[...]

[...]

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO					
CARGO	**PROVA**	**ÁREA TEMÁTICA**	**ITENS**	**PONTOS POR ITENS**	**CARÁTER AVALIATIVO**
• Arquiteto • Assistente Social • Bibliotecário • Contador • Coreógrafo(a) • Dentista • ~~Educador Físico~~ • Enfermeiro(a) • ~~Engenheiro Civil~~ • Farmacêutico • Fiscal de Tributos • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Médico(a) • Médico(a) do Trabalho • Médico(a)Ginecologista • Médico(a)Psiquiatra • Nutricionista • Psicólogo • Terapeuta Ocupacional	Objetiva	Português	10	2,0	Eliminatório e Classificatório

[...]

[...]

XVI – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas provas, por cargo de opção, sendo classificado o candidato que NÃO ZERAR NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, e obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.
1.1. Para todos os cargos, o candidato com nota inferior a 50,0 (cinquenta) pontos no conjunto das provas objetivas (Áreas Temáticas) ou obtiver nota igual a ZERO em qualquer uma das Áreas Temáticas estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
2. Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 27, Parágrafo Único, sucessivamente, o candidato que:

2.1. Para os cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Bibliotecário, Condutor de Ambulância, Contador, Coreógrafo(a), Dentista, ~~Educador Físico~~, Enfermeiro(a), ~~Engenheiro Civil~~, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Guarda Municipal, Médico(a), Médico(a) do Trabalho, Médico(a) Ginecologista, Médico(a) Psiquiatra, Motorista, Nutricionista, Psicólogo(a), Recreador(a), Técnico(a) em Enfermagem, Terapeuta Ocupacional e Visitador(a) Sanitário(a), aquele que:

a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota na prova de Noções de Administração Pública;
c) obtiver maior nota na prova de Português;
d) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
e) ter exercido a função efetivamente de membro de conselho de sentença (jurado) no período entre a data de publicaçãoda Lei N°. 11.689/2008 e a data de término das inscrições;
f) tiver maior idade, considerando, respectivamente, ano, mês e dia;
g) persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

[...]

[...]

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
[...]

[...]

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

- CONTEÚDO COMUM A TODOS OS CARGOS

PORTUGUÊS: 1. Intelecção Textual; 2. Fonética: adequações ortográficas, acentuação gráfica, crase; 3. Morfologia: elementos morfológicos: radical, tema, vogal temática, vogal ou consoante de ligação, afixo e desinência (nominal ou verbal); 4. Processos de formação de palavras: derivação e composição. 5. Morfologia: Classes de palavras; 6. Sintaxe: análise sintática da oração, análise sintática do período, sintaxe de concordância, de regência e de colocação; 7. Semântica: significação das palavras, denotação e conotação; 8. Estilística: figuras de construção, de pensamento e de palavras; 9. Pontuação; 10. Elementos da comunicação; 11. Funções da linguagem; 12. Paralelismo nas construções; 13. Coesão e coerência textual; 14. Informações Implícitas: pressupostos e subentendidos; 15. Novas regras da ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES: 1. Assuntos de extrema relevância sobre política brasileira e do estado; Atitudes e ações de comportamentos religiosos no Brasil; Economia do Brasil e do estado; Cultura brasileira: artistas famosos, pintores, poetas; Assuntos de extrema relevância sobre esporte e educação no estado e no Brasil; Meios de comunicação e mídias sociais: telefone móvel, WhatApp, Facebook, Instagram, Telegram, Twitter, Tik Tok, Tinder, Kwai, Youtube, Vimeo, Twitch, Rumble; Aspectos geográficos do Brasil: regiões, estados, capitais. 2. História do Município e do Estado: Fundação, Contextualização Histórica, Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Símbolos municipais e estaduais: brasão, hino, bandeira; Educação do Município e do Estado; Limites Geográficos; Contexto populacional; Aspectos Econômicos; Aspectos Religiosos.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1. Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, 2. Ética, Organização e Cidadania. 3. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, Características. 4. Decreto-Lei Federal nº 2.848/40: Da Periclitação da Vida e da Saúde – do Artigo 130 a 136; Dos Crimes Contra a Honra – do Artigo 138 a 145; Dos Crimes Contra o Patrimônio – Artigos 155 e 156; Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho – do Artigo 197 a 207; Dos Crimes Contra a Administração Pública – do Artigo 312 a 327; Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral – do Artigo 328 a 337. 5. Gestão de Pessoas no Setor Público: características. 6. Gestão de competências e gestão de conhecimento. 7. Formas contratuais e regimes de trabalho. 8. Carreiras: estruturação de cargos e funções no setor público; 9. Metodologias para avaliação de desempenho. 10. Liderança e Gestão de Equipes; 11. Motivação, clima e qualidade de vida no trabalho. 12. Tendências e desafios à gestão de pessoas no Setor Público.

[...]

[...]

- CONTEÚDO ESPECÍFICO:

~~**ENGENHEIRO CIVIL:** Estruturas – Resolução de estruturas isostáticas e hiperestáticas (reações de apoio, esforços, linhas de estado e de influência); dimensionamento e verificação de estabilidade de peças de madeira, metálicas e de concreto armado e protendido; pontes; resistência dos materiais. Fundações e Obras de Terra – Propriedades e classificação dos solos, movimentos de água no solo, distribuição de pressões no solo, empuxos de terra, exploração do subsolo, sondagem; barragens de terra; fundações superficiais e profundas (estudos de viabilidade e dimensionamento). Hidráulica, Hidrologia e Saneamento Básico – Escoamento em condutos forçados e com superfície livre (canais), dimensionamento; máquinas hidráulicas, bombas e turbinas; ciclo hidrológico, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, hidrogramas, vazões de enchente; captação, tratamento e abastecimento de água, redes de esgotos, tratamentos de esgotos, tratamentos de águas residuárias, instalações prediais, sistemas de drenagem pluvial, limpeza urbana. Materiais de Construção, Tecnologia das Construções e Planejamento e Controle de Obras – Madeira, materiais cerâmicos e vidros, metais e produtos siderúrgicos, asfaltos e alcatrões, aglomerantes e cimento, agregados, tecnologia do concreto e controle tecnológico, ensaios; construção de edifícios, processos construtivos, preparo do terreno, instalação do canteiro de obras, locação da obra, execução de escavações e fundações, formas, concretagem, alvenaria, esquadrias, revestimentos, pavimentações, coberturas, impermeabilizações, instalações, pintura e limpeza da obra; licitação, edital, projeto, especificações, contratos, planejamento, análise do projeto, levantamento de quantidades, plano de trabalho, levantamento de recursos, orçamento, composição de custos, cronogramas, diagramas de GANTT, PERT/CPM e NEOPERT, curva S, Código de Obras. Estradas e Transportes – Estudo e planejamento de transportes, operação, custos e técnicas de integração modal, Normas Técnicas (rodovias e ferrovias), fases do projeto, escolha do traçado, projeto geométrico, topografia, desapropriação, terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização. Equipamentos e instalações hospitalares. Normas técnicas. Norma RDC 50 da ANVISA.~~

[...]

[...]

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE SANTA LUZIA DO NORTE, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MUNICÍPIO

[...]

[...]

~~**ENGENHEIRO CIVIL** – Elaborar estudos, projetos e planos para obras civis, considerando fatores técnicos, ambientais, econômicos e de segurança. Fiscalizar e supervisionar a execução de obras e serviços de engenharia, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos. Realizar vistorias, perícias, avaliações e emissão de laudos técnicos sobre edificações, estruturas e demais elementos da construção civil. Coordenar e orientar equipes técnicas na execução de projetos e obras, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Gerenciar orçamentos, custos e cronogramas de obras, assegurando a viabilidade financeira e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Elaborar e analisar contratos, termos de referência, especificações técnicas e demais documentos relacionados a obras e serviços de engenharia. Assegurar a conformidade das obras e serviços com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e proteção ambiental. Desenvolver e implementar soluções inovadoras e sustentáveis para a construção civil, otimizando recursos e minimizando impactos ambientais. Emitir pareceres técnicos sobre viabilidade de projetos, materiais a serem empregados e técnicas construtivas adequadas. Manter-se atualizado quanto às novas tecnologias, normativas e boas práticas aplicáveis à engenharia civil.~~

[...]

Leia-se:

EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025 – PMSLN/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Estado de Alagoas, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, torna público, através da COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**,** em datas, locais e horários especificados neste Edital, abertura de inscrições para o Concurso Público nº 001/2025–PMSLN/AL, para provimento dos cargos públicos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Bibliotecário, Condutor de Ambulância, Contador, Coreógrafo(a), Dentista, Profissional de Educação Física, Enfermeiro(a), Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Guarda Municipal, Médico(a), Médico(a) do Trabalho, Médico(a) Ginecologista, Médico(a) Psiquiatra, Motorista, Nutricionista, Professor de Arte, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Ensino Religioso, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor Educação Infantil, Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Psicólogo(a), Psicopedagogo, Recreador(a), Técnico(a) em Enfermagem, Terapeuta Ocupacional e Visitador(a) Sanitário(a). O presente Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nesta RESOLUÇÃO, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

[...]

[...]

II – DO CONCURSO PÚBLICO

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo Regime Estatutário, constantes nos cargos da Lei Municipal nº 017/2025, de 9 de outubro de 2025; c/c à Lei Federal nº 11.350/2006, de 06 de outubro de 2006, Lei Federal nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018, ao Art. 67, Inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 27, Parágrafo Único da Lei Federal de nº 10.741/03, de 01 de outubro de 2003, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal de nº 14.423/22, de 22 de julho de 2022, e demais legislações aplicáveis à espécie, dos cargos que vagarem no prazo de validade do Concurso Público.
2. O prazo de validade do Concurso será de 01 ano, contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da Prefeitura do Município de SANTA LUZIA DO NORTE, ser prorrogado uma vez, por igual período.
3. Os cargos, números de vagas em ampla concorrência e para Pessoas Com Deficiência (PCD), remunerações, requisitos mínimos exigidos, jornadas de trabalho semanais e taxas de inscrição são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

[...]

[...]

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Nº	CARGOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	REMUNERAÇÃO (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
01	Arquiteto	01	-	R$ 2.500,00	Certificado de Nível Superior em Arquitetura com registro no conselho de classe específico	20 horas semanal	102,00
02	Assistente Social	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
03	Bibliotecário	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Biblioteconomia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
04	Contador	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
05	Coreógrafo(a)	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Dança	30 horas semanais	102,00
06	Dentista	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
07	Profissional de Educação Física	01	-	R$ 2.400,00	Diploma ou Certificado de Bacharelado em Educação Física com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
08	Enfermeiro(a)	04	-	R$ 3.238,63	Certificado de Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
09	Farmacêutico	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Farmácia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
10	Fiscal de Tributos	02	-	R$ 2.500,00	Certificado de Nível Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Direito com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	102,00
11	Fisioterapeuta	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Fisioterapia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
12	Fonoaudiólogo	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Fonoaudiologia acrescido de certificado de especialização em Motricidade Orofacial com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
13	Médico(a)	05	01	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	102,00
14	Médico(a) do Trabalho	01	-	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Medicina do Trabalho emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
15	Médico(a)Ginecologista	01	-	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Ginecologia emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
16	Médico(a)Psiquiatra	01	-	R$ 3.000,00	Certificado de Nível Superior em Medicina acrescido de certificado de especialista em Psiquiatria emitido por Programa de Residência Médica e registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00
17	Nutricionista	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
18	Professor de Arte	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Arte ou Dança ou Música ou Teatro	20 horas semanais	102,00
19	Professor de Ciências	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Física ou Química	20 horas semanais	102,00
20	Professor de Educação Física	04	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Educação Física com registro no conselho de classe específico	20 horas semanais	102,00

21	Professor de Ensino Religioso	01	-	R$ 2.433,89	Ensino Superior Completo de Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ouEducação Religiosa; ou Ensino Superior Completo de uma das seguintes licenciaturas plena: Filosofia, História, Pedagogia ou Sociologia acrescido de complementação ou especialização em Ensino Religioso ou Ciências da Religião.	20 horas semanais	102,00
22	Professor de Geografia	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Geografia	20 horas semanais	102,00
23	Professor de História	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em História	20 horas semanais	102,00
24	Professor de Inglês	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa	20 horas semanais	102,00
25	Professor de Língua Portuguesa	02	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	20 horas semanais	102,00
26	Professor de Matemática	02	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Matemática	20 horas semanais	102,00
27	Professor Educação Infantil	19	01	R$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	25 horas semanais	102,00
28	Professor Ensino Fundamental I – Séries Iniciais	12	01	R$ 3.042,36	Certificado de Nível Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	25 horas semanais	102,00
29	Psicólogo	02	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Psicologia com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00
30	Psicopedagogo	01	-	R$ 2.433,89	Certificado de Nível Superior em Psicopedagogia ou Pedagogia acrescido de certificado de especialização em psicopedagogiaPsicologia acrescido de certificado de especialização em psicopedagogia	20 horas semanais	102,00
31	Terapeuta Ocupacional	01	-	R$ 2.400,00	Certificado de Nível Superior em Terapia Ocupacional acrescido de certificado de especialização em ABA com registro no conselho de classe específico	30 horas semanais	102,00

* Vagas destinadas para Pessoas Com Deficiência (PCD).

[...]

[...]

VII – DAS PROVAS

1. Os cargos com as respectivas provas, áreas temáticas, itens (questões), pontos por itens (questões) e o caráter avaliativo são os especificados no quadro abaixo:

[...]

[...]

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO					
CARGO	**PROVA**	**ÁREA TEMÁTICA**	**ITENS**	**PONTOS POR ITENS**	**CARÁTER AVALIATIVO**
• Arquiteto • Assistente Social • Bibliotecário • Contador • Coreógrafo(a) • Dentista • Profissional de Educação Física • Enfermeiro(a) • Farmacêutico • Fiscal de Tributos • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Médico(a) • Médico(a) do Trabalho • Médico(a)Ginecologista • Médico(a)Psiquiatra • Nutricionista • Psicólogo • Terapeuta Ocupacional	Objetiva	Português	10	2,0	Eliminatório e Classificatório

[...]

[...]

XVI – DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas provas, por cargo de opção, sendo classificado o candidato que NÃO ZERAR NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, e obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.
1.1. Para todos os cargos, o candidato com nota inferior a 50,0 (cinquenta) pontos no conjunto das provas objetivas (Áreas Temáticas) ou obtiver nota igual a ZERO em qualquer uma das Áreas Temáticas estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
2. Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 27, Parágrafo Único, sucessivamente, o candidato que:

2.1. Para os cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Bibliotecário, Condutor de Ambulância, Contador, Coreógrafo(a), Dentista, Profissional de Educação Física, Enfermeiro(a), Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Guarda Municipal, Médico(a), Médico(a) do Trabalho, Médico(a) Ginecologista, Médico(a) Psiquiatra, Motorista, Nutricionista, Psicólogo(a), Recreador(a), Técnico(a) em Enfermagem, Terapeuta Ocupacional e Visitador(a) Sanitário(a), aquele que:

a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota na prova de Noções de Administração Pública;
c) obtiver maior nota na prova de Português;

d) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
e) ter exercido a função efetivamente de membro de conselho de sentença (jurado) no período entre a data de publicaçãoda Lei N°. 11.689/2008 e a data de término das inscrições;
f) tiver maior idade, considerando, respectivamente, ano, mês e dia;
g) persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

[...]

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2025-PMSLN/AL permanecem inalteráveis.

Santa Luzia do Norte(AL), em 01 de dezembro de 2025.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AFB65EE5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 954/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 954/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 673.750,00 (seiscentos e setenta e tres mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 954/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.303.2040.6046	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	339430/0.2.600.1.000402	673.750,00	
	TOTAL			**673.750,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 954/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.303.2040.6046	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	339032/ 0.2.600.1.000402	673.750,00	
	TOTAL			**673.750,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0C47E798

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 955/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 955/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 674.642,11 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 955/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.27.812.2030.1023	INOVA + ESPORTES – EXEC. DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO COARACY DA MAT	449051/0.1.700.1.002100	674.642,11	
	TOTAL			**674.642,11**	

	Anexo II ao Decreto n. 955/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.27.812.2030.1023	INOVA + ESPORTES – EXEC. DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO COARACY DA MAT	449093/ 0.1.700.1.002100	674.642,11	
	TOTAL			**674.642,11**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DAA491B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 956/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 956/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 956/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	20.691.3040.1165	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.1.002100	289.184,78
PARA	13/13 -	27.812.2030.1023	449093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.700.1.002100	289.184,78

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:09E61A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 958/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 958/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 958/2025			Excesso de Arrecadação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor	
	1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS-FNDE	0.1.553.1.000204	55.000,00	
	1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0.1.553.1.000204	425.000,00	
	TOTAL			**480.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 958/2025			Suplementação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	06.60.12.361.2010.2126	INOVA + ESCOLA– MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	339030/ 0.1.553.1.000204	480.000,00	
	TOTAL			**480.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:40C99015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 959/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 959/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.355.202,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 1 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 959/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências doSalário-Educação - Principal	0.1.550.1.000200	1.355.202,00	
	TOTAL			**1.355.202,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 959/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.306.2010.2124	INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES	335041/ 0.1.550.1.000200	1.355.202,00	
	TOTAL			**1.355.202,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1BEFFE89